



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Análise da atuação da Defensoria Pública de São Paulo no Supremo
Tribunal Federal: Habeas Corpus impetrados em 2018.**

Brasília, março de 2019.

Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo

Davi Eduardo Depine Filho

Coordenadora do Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores

Luciana Jordao Da Motta Armiliato De Carvalho

Coordenação de Pesquisa

Rafael Ramia Muneratti

Marilia Ibitinga Ferreira

Equipe de Pesquisa

Tiago Medeiros Arrochela Taveira

“Análise da atuação da Defensoria Pública de São Paulo no Supremo Tribunal Federal: Habeas Corpus impetrados em 2018”.

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Brasília, abril de 2018.



Sumário

1. Introdução:	4
2. Objetivos:	5
3. Metodologia:	5
3.1. Aspectos Práticos da Pesquisa:.....	5
3.2. Levantamento dos Dados:	5
4. Resultados e Discussão:	6
4.1. <i>Evolução histórica e dados complementares:</i>	6
4.2. <i>Visão Geral:</i>	8
4.3. <i>Análise do Mérito:</i>	10
4.4. <i>Análise das Liminares:</i>	14
4.5. <i>Conclusos e pendentes de julgamento:</i>	15
4.6. <i>Tempo médio das decisões:</i>	17
4.7. <i>Análise do comportamento das Turmas:</i>	20
4.8. <i>Revisão do Julgamento das Turmas do STJ:</i>	23
4.9. <i>Áreas de Concentração:</i>	24
4.10. <i>Gênero dos Pacientes:</i>	26
4.11. <i>Primariedade:</i>	29
4.12. <i>Fundamentados em Súmulas:</i>	31
4.13. <i>Infância e Juventude:</i>	33
4.14. <i>Origem:</i>	37
4.15. <i>Análise das Teses Principais:</i>	38
4.15.1. <i>Concessão do Mérito:</i>	38
4.15.2. <i>Deferimento da Liminar:</i>	42
4.16. <i>Análise dos Pedidos:</i>	43
5. Considerações Finais:	45
6. Índice de Ilustrações:	49
7. Glossário:	50
8. Abreviaturas:	54
9. Referências:	55



1. Introdução:

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores em Brasília, vem apresentar, pelo terceiro ano consecutivo, o relatório da pesquisa anual sobre os *Habeas Corpus* impetrados no Supremo Tribunal Federal durante o ano de 2018.

O amadurecimento da metodologia usada, a manutenção dos parâmetros de pesquisa, possibilitam a comparação dos dados entre as pesquisas anteriores e identificam as evoluções dos índices analisados. Esses fatores são essenciais para melhorar, ainda mais, a atuação estratégica da Defensoria perante o STF.

Em 2018, foram protocolados 303 HC's entre o dia 01/01/2018 e 31/12/2018 pelos Defensores Públicos de São Paulo. Neste ano, a identificação dos HC's protocolados foi realizada com base nas intimações eletrônicas recebidas diariamente pelo Núcleo e por consulta direta à Secretaria Judiciária do Supremo.

A pesquisa aborda uma vasta quantidade de informações de conteúdo quantitativo e qualitativo, desde o número total de HC impetrados, distribuição mensal, quantidade de liminares deferidas, análise do mérito das decisões, tempo de julgamento, análise das teses mais usadas, súmulas, entre outros dados que estão disponíveis a todos os Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

A cada novo relatório, busca-se criar novos cruzamentos de dados e tabelas comparativas, a fim de identificar novos precedentes normativos ou a superação de entendimentos anteriores.

Em resumo, a Defensoria Pública obteve um resultado expressivo em comparação com o ano passado e com a média nacional. Foram protocolados menos HC's, porém o índice de ordens concedidas subiu cerca de 200% em relação ao ano passado e diferença entre o esse índice da defensoria e o nacional aumentou cerca de 300% em 2018.

2. Objetivos:

O objetivo geral deste trabalho é analisar, de forma quantitativa e qualitativa, os *Habeas Corpus* impetrados pela Defensoria Pública de São Paulo no Supremo Tribunal Federal no ano de 2018. Neste ano temos como principal objetivo específico realizar o cruzamento dos dados coletados no STF com as pesquisas realizadas no STJ.

3. Metodologia:

3.1. Aspectos Práticos da Pesquisa:

A pesquisa foi realizada durante o ano de 2018 com base nos dados coletados das intimações eletrônicas recebidas diariamente pelo Núcleo e por consulta direta à Secretaria Judiciária do Supremo, por meio de um pedido de certidão assinado pelo Defensor Público responsável pelo Núcleo.

A atualização dos dados da pesquisa era feita diariamente, sendo encerrada no dia 13 de fevereiro de 2019.

As informações foram inseridas em planilha do Excel. A compilação dos dados é realizada por meio de tabelas dinâmicas que criam os gráficos que ilustram o presente relatório.

3.2. Levantamento dos Dados:

A pesquisa foi realizada em 100% dos *Habeas Corpus* protocolados no STF e direcionada para a coleta quantitativa de informações básicas, bem como, para a coleta qualitativa de informações processuais.

O primeiro grupo de dados (Dados Iniciais) coletados caracteriza-se por informações básicas do processo e do paciente e o segundo grupo de dados (Dados Processuais) compila informações estritamente jurídicas, como: teses jurídicas, fundamentações, pedidos e demais informações decorrentes do trâmite processual, entre elas, data de publicação, Ministro responsável e resultados das decisões.

4. Resultados e Discussão:

4.1. Evolução histórica e dados complementares:

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo obteve um resultado importantíssimo no ano de 2018, tanto que conseguiu diminuir o número de HC's e aumentou o índice de concessão dos feitos, mostrando a eficiência do trabalho de proteção da população hipossuficiente paulistana.

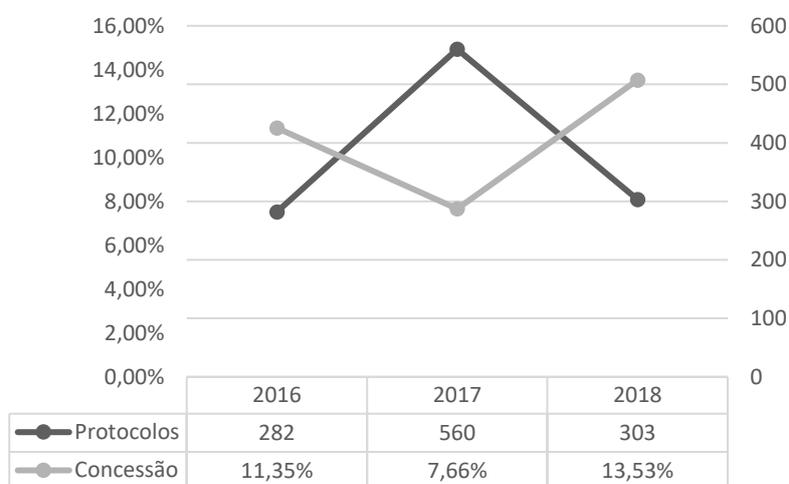


Gráfico 1: Comparativo Anual - DPSP

Ressalta-se a diferença entre os índices da instituição paulista e a média nacional. Na tabela comparativa a seguir, foram analisados o total de HC's protocolados e o total de concessões de ordem nos períodos assinalados. Observa-se um salto no desempenho da Defensoria Pública em 2018 e uma estagnação da média nacional.

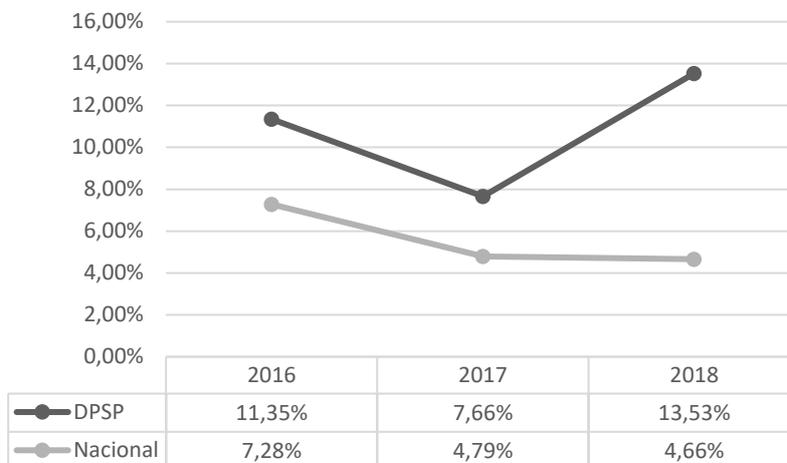


Gráfico 2: Comparativo Anual – Concessão

Em contrapartida, no gráfico de números de protocolos visualiza-se um elevado crescimento no número de protocolos em âmbito nacional e uma diminuição, tendendo à estabilidade, no número de feitos protocolados pela DPSP.

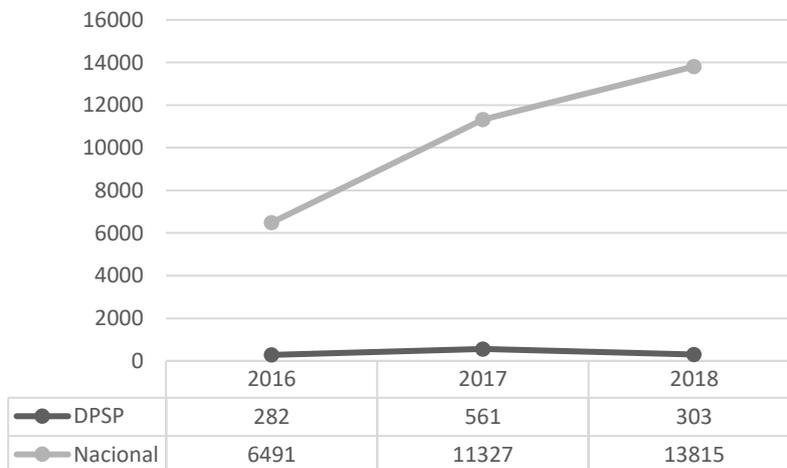


Gráfico 3: Comparativo Anual – Protocolos

A redução do número de protocolos e o aumento da concessão dos feitos é um dos pilares da atuação estratégica da Defensoria Pública perante os tribunais superiores. Levar ao crivo dos Ministros do Supremo somente esses casos excepcionais contribui com o fortalecimento da imagem da Instituição e aumenta a possibilidade de julgamento positivo o futuro.

4.2. Visão Geral:

A pesquisa resultou na análise de 303 *Habeas Corpus* impetrados pela Defensoria Pública de São Paulo perante o Supremo Tribunal Federal no ano de 2018. Ela foi realizada mês-a-mês abrangendo os **275 HC's** que tramitam normalmente e os **28 HC's** que tramitam em segredo de justiça por força do Estatuto da Criança e Adolescente.

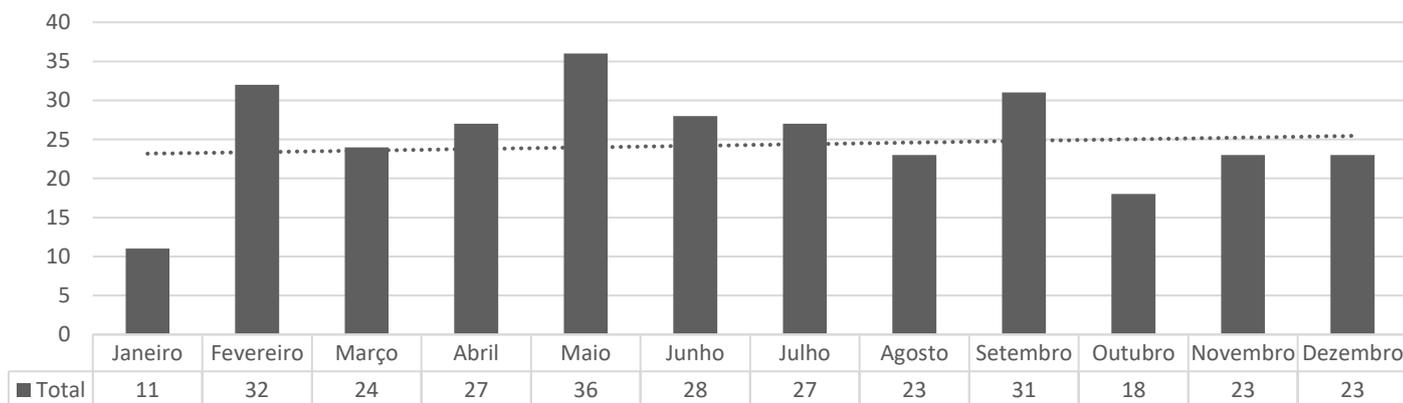


Gráfico 4: Total de HC's analisados – mês a mês

Ao contrário dos anos anteriores, o gráfico de 2018 mostra uma linha de tendência inclinada para o canto inferior esquerdo, ou seja, uma propensão do número de protocolos de HC's aumentar ao longo do ano.

Em suma, foram concedidos 41 HC's, denegados 216, conclusos 41 e prejudicados 5. Percentualmente a pesquisa resultou em 13,53% de concessão da ordem, 71,29% de denegação da ordem, 1,65% de prejudicados e 13,53% de conclusos.

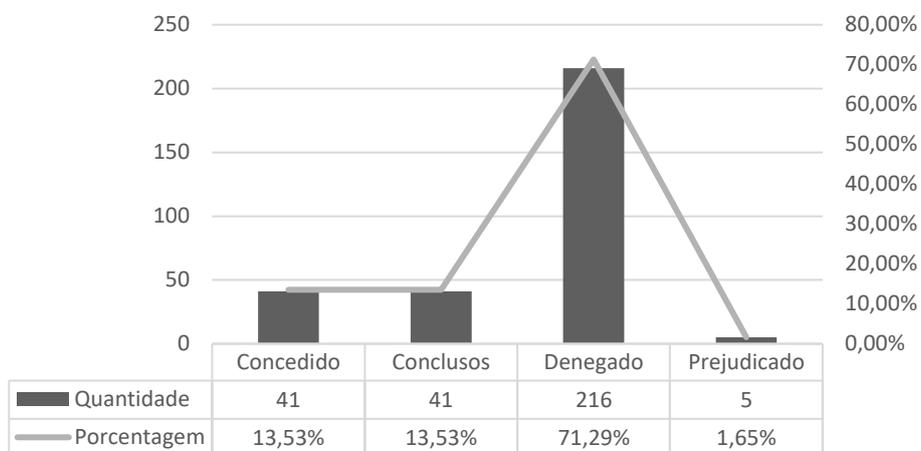


Gráfico 5: Resumo do resultado dos julgamentos dos HC's em 2018

Comparando os dados das três pesquisas, observa-se uma evidente melhora nos índices percentuais, houve um aumento do número de concessões, uma diminuição dos processos concluídos e prejudicados, e um aumento das denegações de ordem.

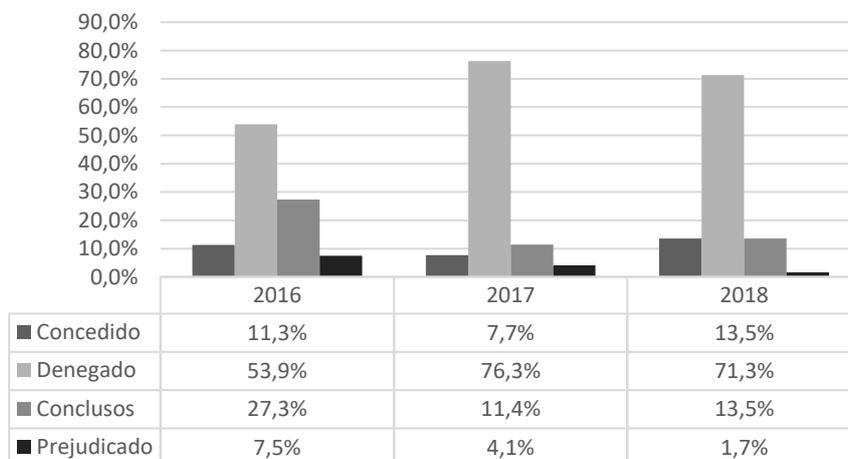


Gráfico 6: Comparativo das decisões de mérito de 2016, 2017 e 2018.

Infelizmente, os resultados das decisões liminares não é positivo. O número de liminares deferidas apresenta uma redução considerável nestes três anos e o total de liminares indeferidas aumentou em relação ao último período.

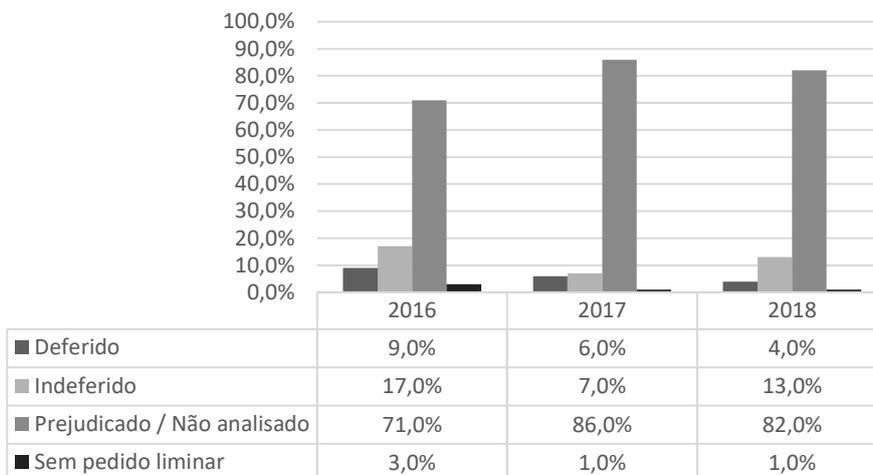


Gráfico 7: Comparativo das decisões liminares de 2016, 2017 e 2018.

Por fim observou-se que a maioria das decisões são proferidas monocraticamente, apenas uma concessão da ordem foi decidida pela 2ª Turma do Supremo.

4.3. Análise do Mérito:

Notou-se uma grande diminuição do número de feitos cujo seguimento da ordem foi negado em 2018 e um aumento do número de ordens denegadas. Isso significa que uma quantidade menor ordens foram denegadas liminarmente com base nas súmulas 691¹ do STF e similares, e mais HC's tramitaram normalmente e tiveram o mérito analisado pelos Ministros.

Como visto, a porcentagem HC's concedidos cresceu consideravelmente no período analisado, a DPSP teve um desempenho muito bom, se levarmos em consideração o atual perfil decisório da Corte Suprema, que resulta em uma tendência de queda geral das concessões dos HC's anualmente.

Pode-se afirmar com base nestes dados que a eficiência do trabalho dos defensores paulistas está aumentando a cada ano, haja vista a

¹ Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar.

redução do número de protocolos, o aumento do número de HC's efetivamente analisados pela corte e o aumento considerável no número de ordens concedidas.

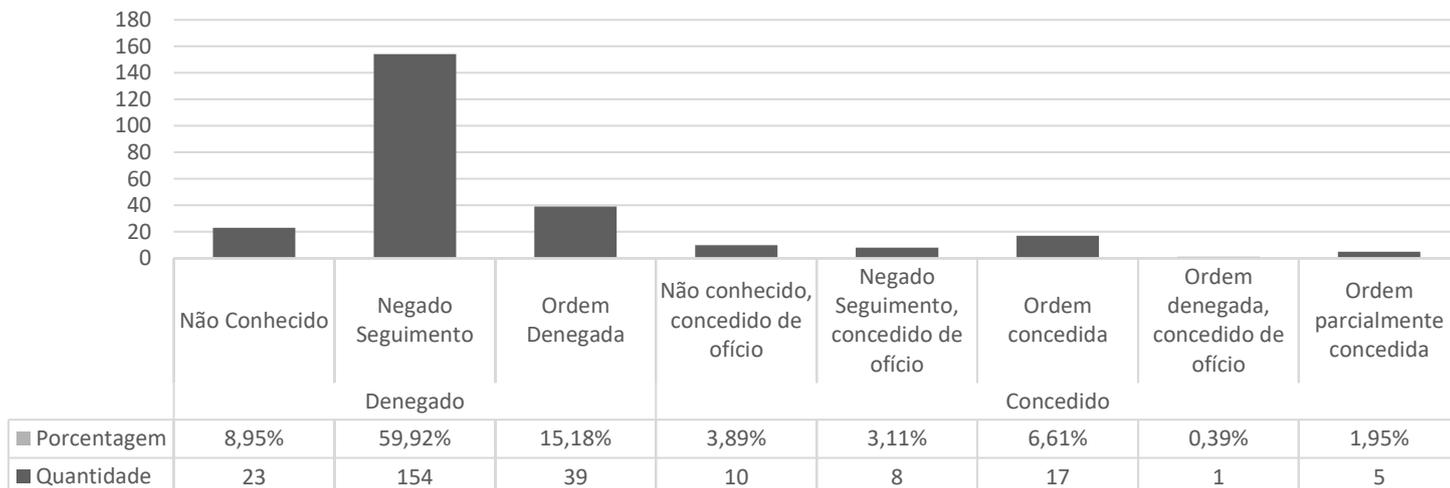


Gráfico 8: Visão geral das decisões de mérito

Das 41 concessões de mérito, 40 foram decididas monocraticamente e somente uma foi apreciada pelo colegiado da 2ª Turma do STF. Curiosamente, em 2017, também obtivemos um HC julgado de forma colegiada.

Para analisar o perfil de cada Ministro, deve-se interpretar os próximos gráficos de forma conjunta. O primeiro resume todas as concessões de mérito divididas individualmente entre os Ministros, no segundo temos os dados das ordens denegadas e o terceiro gráfico sintetiza as informações anteriores criando um índice de eficiência.

Com base nestes gráficos foi possível constatar que o Ministro Gilmar Mendes é o ministro que mais concedeu ordens, o que mais teve feitos distribuídos, o sétimo com mais denegações de ordem, e em resumo ele é o Ministro com maior índice de eficiência do Supremo com 37,5%, ou seja, ele concedeu mais ordens de forma absoluta e proporcional.

Neste ano, também aparecem com destaque no gráfico de concessões os ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Alexandre de Moraes e pelo terceiro ano seguido, o Ministro Gilmar Mendes aparece no início da lista de HC's concedidos.



Gráfico 9: Análise do Mérito: HC's concedidos

O Ministro Luiz Fux não aparece na lista, pois não concedeu nenhuma ordem, da mesma forma que o Ministro Marco Aurélio, ressalvada a sua estratégia peculiar de deferir liminares e não analisar o mérito dos HC's.

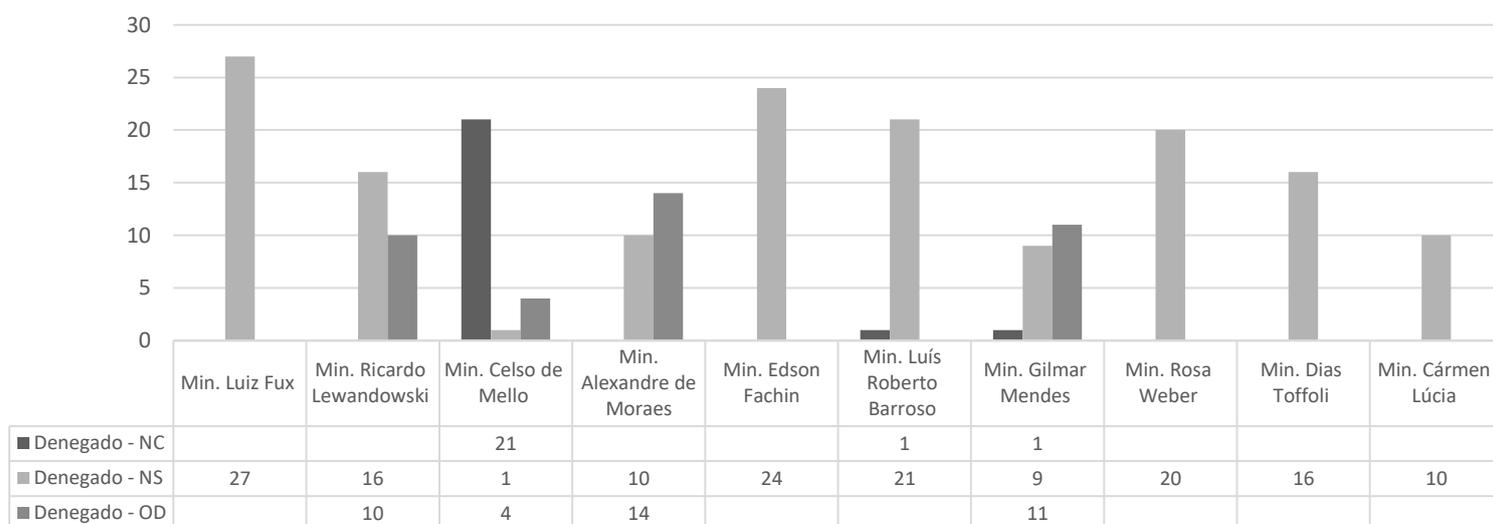


Gráfico 10: Análise do Mérito: HC's denegados

O Ministro Celso de Melo, infelizmente, neste ano, ficou em terceiro lugar na lista de denegações de ordens, além de ter reduzido a quantidade de ordem concedidas em relação à pesquisa passada.

O gráfico do índice de eficiência, foi criado para sintetizar as informações contidas nos gráficos anteriores e evitar interpretações equivocadas que levam em consideração somente o número total de ordens concedidas ou denegadas. Assim, ele compara os ministros individualmente, analisando proporcionalmente os HC's concedidos e os distribuídos. Esse índice resume a possibilidade de sucesso na concessão de um HC's em relação ao seu relator (índice de eficiência).

Diante disso, pode-se destacar a atuação dos Ministros Gilmar Mendes (37,50%), Edson Fachin (21,05%), Ricardo Lewandowski (20%) e Alexandre de Moraes (14,29%), que permaneceram acima da média geral. Tiveram um desempenho inferior ao da pesquisa passada os ministros Celso de Melo (5,71%) e Dias Toffoli (5,88%).

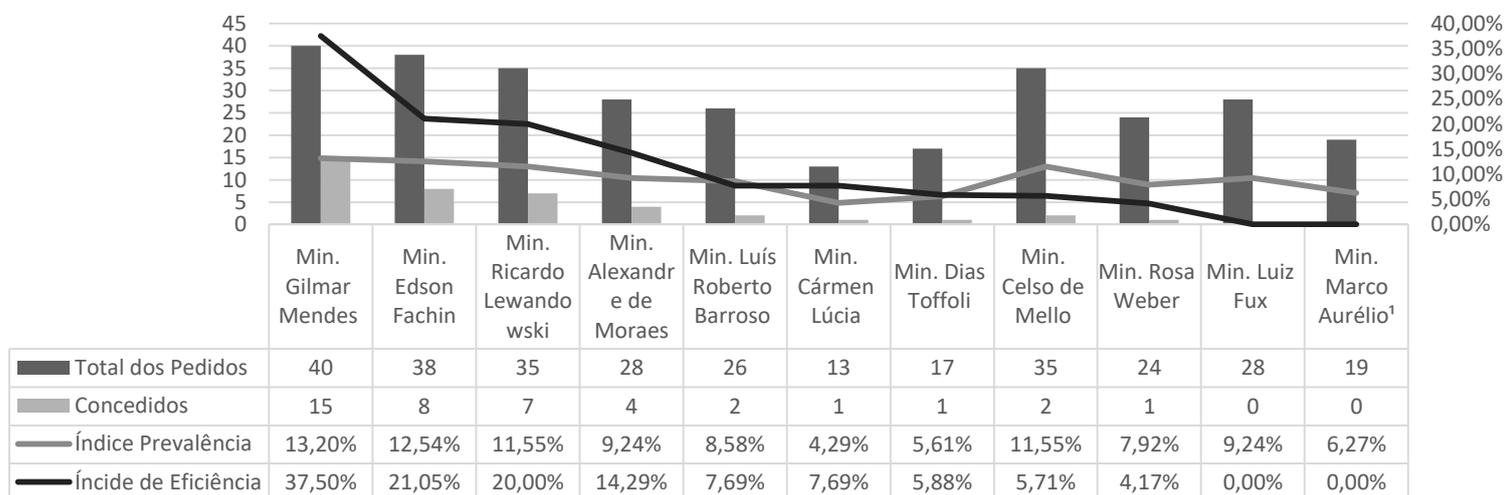


Gráfico 11: Análise do mérito: Índice de sucesso

Cumpra-se ressaltar a linha de atuação específica do Ministro Marco Aurélio identificada nas últimas pesquisas. Ao contrário dos outros membros da Corte, que não julgam as liminares para analisar diretamente o mérito dos HC's, ele na grande maioria das vezes julga os pedidos liminares,

com um alto índice de deferimento das medidas cautelares, mas não julga o mérito dos pedidos. Foram distribuídos para o Ministro Marco Aurélio 19 HC's, 10 feitos tiveram a liminar deferida, outras 7 indeferidas e 2 pedidos não foram analisados. Assim, analisando de forma comparativa esses resultados temos que o respeitável Ministro tem um índice de eficiência 58,82%, sendo superior ao índice de julgamento do mérito do Ministro Gilmar Mendes.

4.4. Análise das Liminares:

Dos 303 HC's analisados, somente 50 pedidos de liminares foram julgados, 8 estão pendentes de julgamento e 242 pedidos ficaram prejudicados por causa do julgamento antecipado do mérito.

O número elevado de liminares não apreciadas, ou seja, prejudicadas, é resultado da postura mais rígida do Tribunal e da busca por celeridade no julgamento dos feitos.

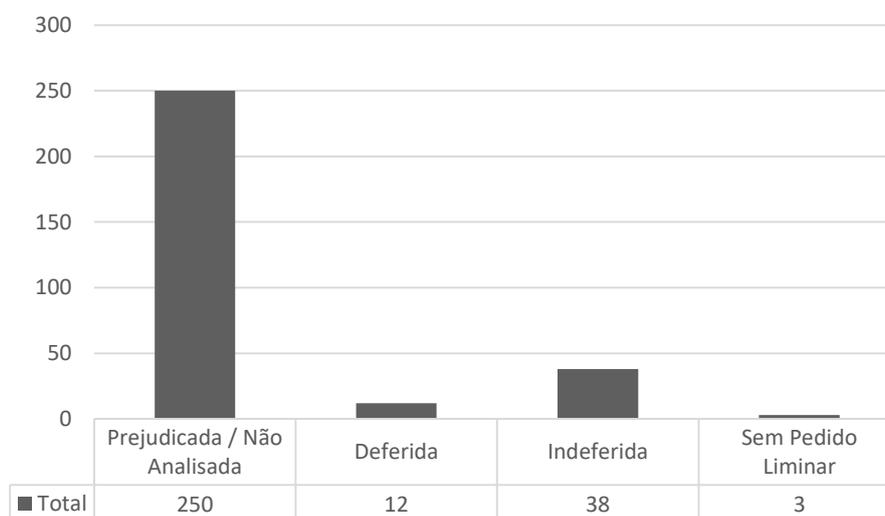


Gráfico 12: Liminares: Resumo

O Ministro que mais se destacou foi o Ministro Marco Aurélio sendo responsável pela **concessão de 10 medidas acauteladoras**, ele é certamente o julgador mais benevolente da Corte, além de conceder mais liminares, ele foi um dos que menos HC's recebeu e que mais analisou as tutelas de urgência durante o ano.

Além do Ministro Marco Aurélio, somente os Ministros Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes deferiram liminares ao longo do ano..

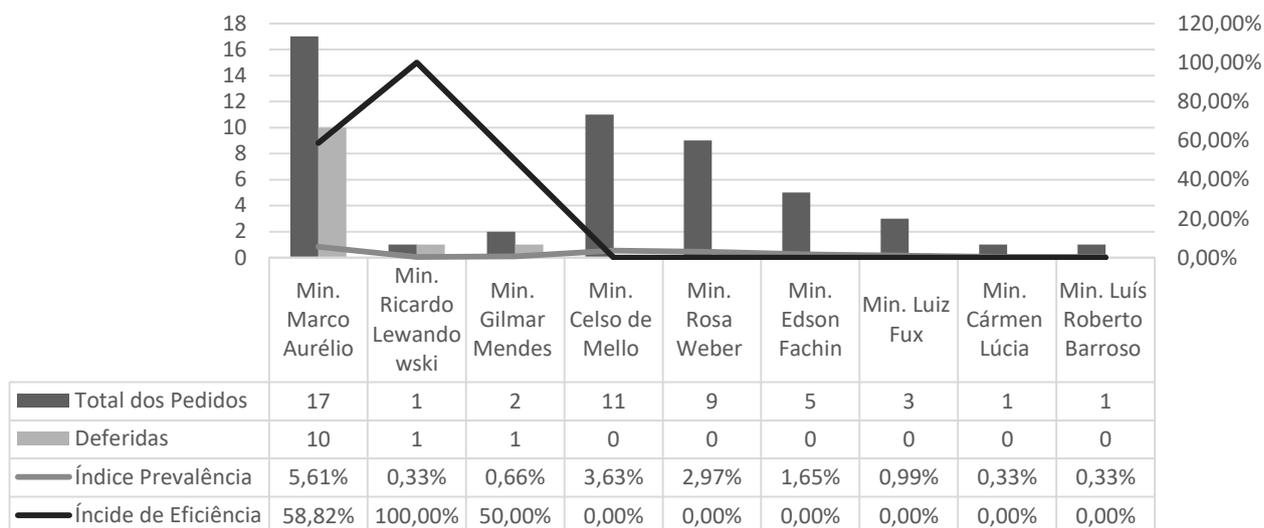


Gráfico 13: Liminares por Ministros

Este ano, está marcado por apresentar uma quantidade muito pequena e concentrada de liminares deferidas, ou seja, somente o Ministro Marco Aurélio deferiu 83,33% das liminares, enquanto no ano passado essa média foi de 56%. Ministros que sempre apareceram com bons índices de concessão de medidas cautelares, como os Ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Celso de Mello, deferiram apenas 2 liminares de 14 pedidos analisados. Já em 2017 foram 11 liminares deferidas de 29 analisadas.

4.5. Conclusos e pendentos de julgamento:

Estão conclusos ou pendentos de julgamento de mérito 41 HC's, ou 13,53% do total de feitos protocolados. Em comparação com 2017 ocorreu um leve aumento no número de processos conclusos, essa pequena alta é explicada pela data de término da atualização da tabela e elaboração dos relatórios, que foi diferente nos últimos anos.

No gráfico mensal, nota-se que a maioria dos processos conclusos está concentrado no 2º semestre.

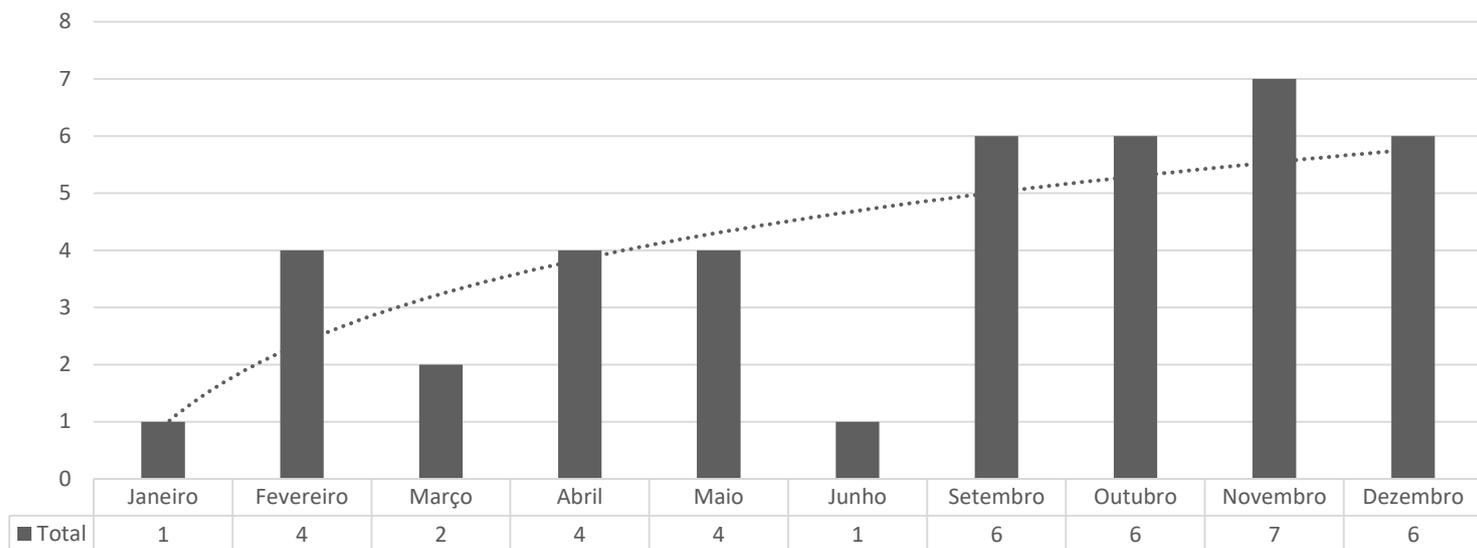
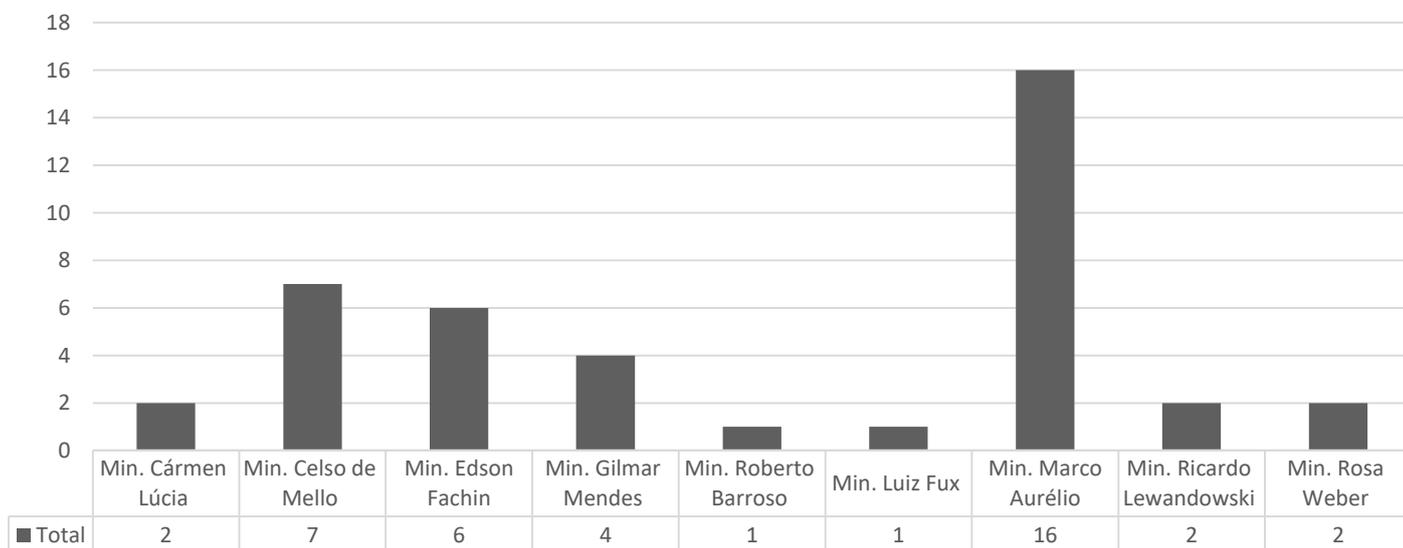


Gráfico 14: Conclusos: Mês a mês

Os Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio e Edson Fachin possuem a maior quantidade de processos conclusos, ressaltando o caso do Ministro Marco Aurélio que dos 16 HC's conclusos, 10 possuem liminares deferidas.



Um aspecto positivo visto durante a análise destes processos foi a grande quantidade de liminares deferidas dentro da lista de processos conclusos. Dos 41 HC's pendentes de julgamento, **12 possuem liminares deferidas**. Analisando de outra forma, temos uma porcentagem muito pequena

de HC's sem nenhuma decisão, cerca de 2,64% e outros 21 processos já com liminares indeferidas.

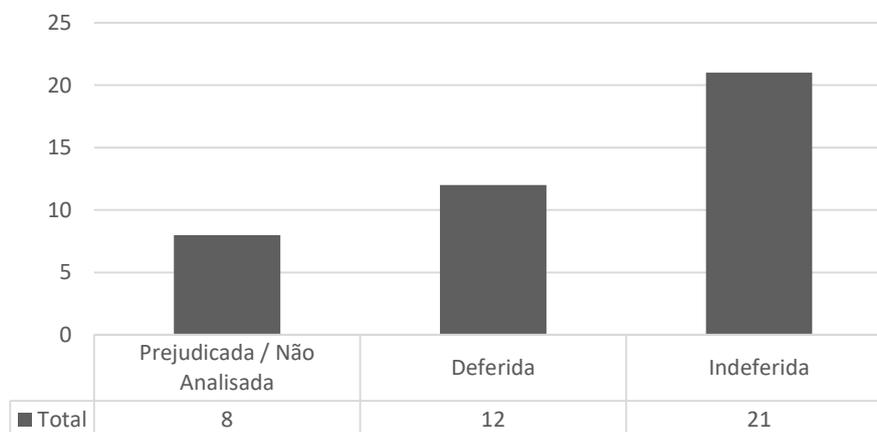


Gráfico 15: Conclusos: julgamento das liminares

4.6. Tempo médio das decisões:

Nas pesquisas anteriores, o tempo médio de julgamento dos feitos era calculado usando a média aritmética da quantidade de dias que cada decisão de mérito ou liminar demorou para ser publicada.

Na pesquisa deste ano, observamos que ocorria uma discrepância significativa quando utilizávamos a média aritmética para representar um intervalo de dias que continha alguns processos que demoraram muito tempo para serem julgados.

Para solucionar esse problema utilizamos a mediana para calcular o tempo das decisões, haja vista que média aritmética simples é afetada por valores extremos, sejam muito altos ou muito baixos e isso não ocorre na mediana.

Ela é uma medida que sintetiza as informações de uma distribuição de dados, especificamente o valor que se encontra no centro da distribuição. Ou seja, se colocarmos os valores em ordem, então a mediana é tal que o número de observações abaixo dela é exatamente igual ao número de observações acima dela, não sendo afetada diretamente por valores extremos.

O Supremo Tribunal Federal mantém ao longo do ano uma mediana de **19 dias** para o julgamento do mérito dos HC's. Quando o HC é concedido a mediana de tempo é de 29 dias, já na hipótese de denegação a mediana é de 12 dias.

Os Ministros Luiz Fux e Dias Toffoli aparecem como os mais rápidos na hora de julgar o mérito dos HC's. Ressalta-se que o Ministro Fux é um dos mais céleres com mediana de 6 dias, porque ele não julga o mérito dos HC's, aplicando *in limine* a súmula 691 do STF na grande maioria dos processos.

Em contraposição, o Ministro Gilmar Mendes, que tem o maior índice de sucesso em 2018, possui uma mediana de 26 dia, estando acima da mediana geral. O Ministro Marco Aurélio possui o pior índice do gráfico, uma vez que ele dá preferência para o julgamento das liminares e só leva para julgamento do mérito os HC's que estão prejudicados.

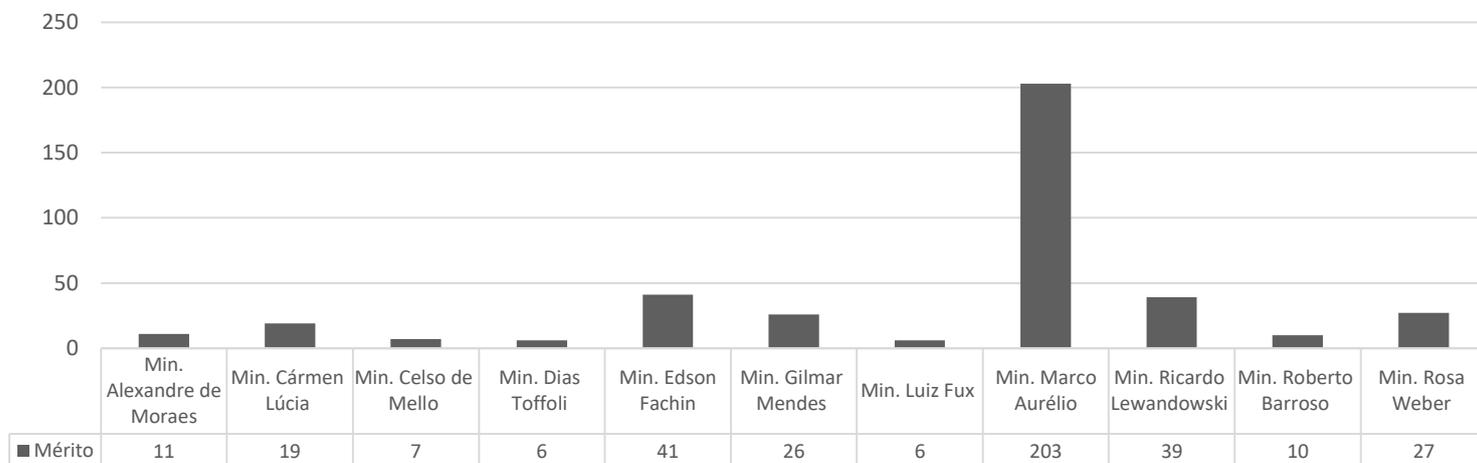


Gráfico 16: Tempo médio: Mérito

A mediana geral para definição da liminar é de 20 dias. O lapso temporal para o deferimento da liminar é em média 51 dias e para o indeferimento é de 15 dias.

Os ministros mais rápidos para apreciar os pedidos liminares são Luiz Fux e Celso de Mello, que levam cerca de 2 e 6 dias para publicar a decisão

liminar, respectivamente. O Ministro Edson Fachin aparece em último lugar do gráfico com uma mediana de 46 dias.

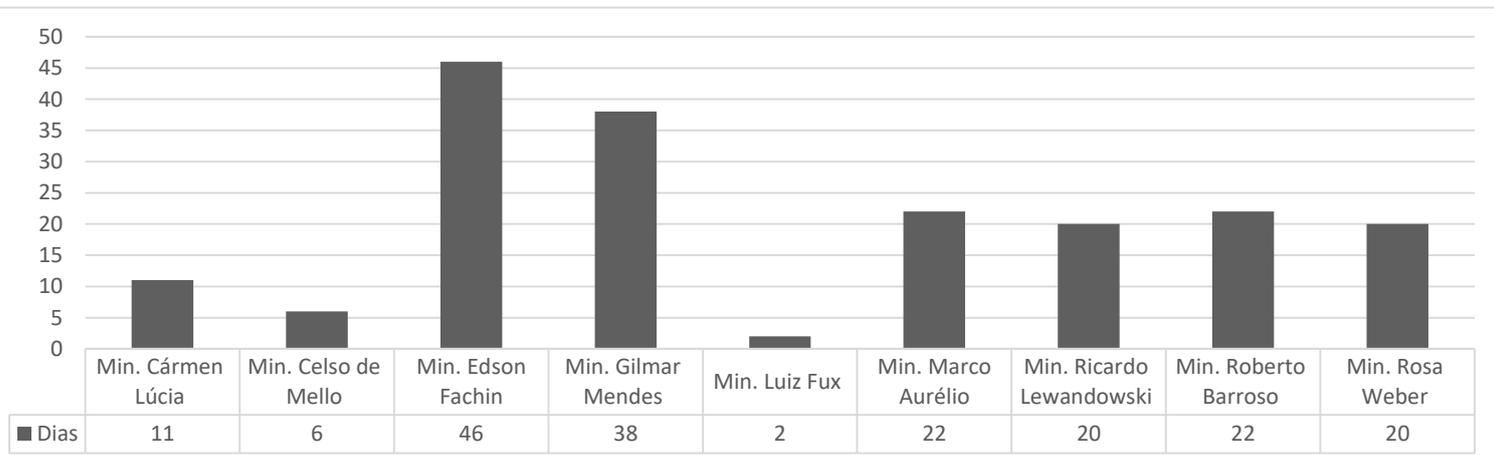


Gráfico 17: Tempo médio: Liminar

Os ministros Alexandre de Moraes e Dias Toffoli não aparecem no gráfico acima, porque não julgaram nenhuma liminar durante o ano de 2018.

Visualizando o gráfico comparativo entre os HC's protocolados e o tempo de julgamento do mérito, observa-se uma tendência uniforme durante o ano e semelhante entre os semestres. É possível notar, também, que próximos aos meses de recesso do judiciário o tempo de julgamento aumenta substancialmente, chegando a ficar quatro vezes maior que no restante do ano. Nos demais meses vemos que a mediana permanece baixa e estável.

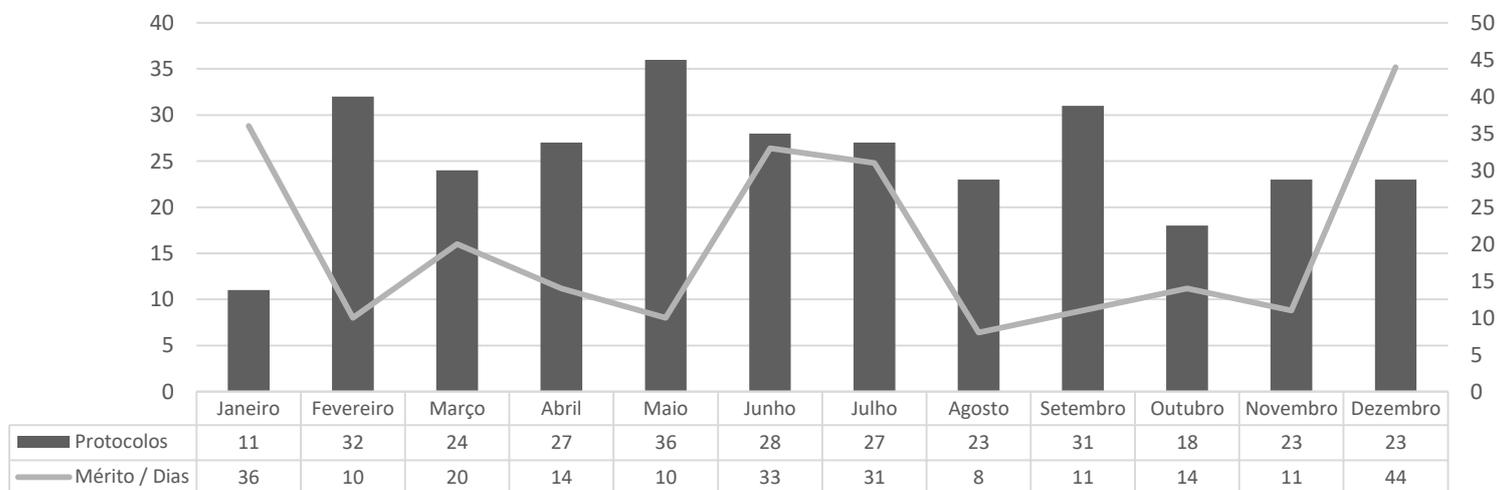


Gráfico 18: Linhas de tendência

Em resumo, o tempo de julgamento está ligado na maioria dos casos com o perfil decisório de da Ministro, os que concedem mais ordem demoram mais tempo para proferir o julgamento e os que denegam mais HC's julgam mais rápido. Esse fato é explicado pois a concessão do mérito está intimamente ligada com a análise detalhada dos fatos e fundamentos do HC e por vezes é solicitada informações à autoridade coatora e dada vistas ao Ministério Público, ao contrário dos HC's denegados que na sua maioria tem o seu seguimento negado por motivos processuais e regimentais.

As turmas tiveram um desempenho contrastante ao longo do ano, a 1ª Turma julgou o mérito dos HC's mais rápido que a 2ª Turma, por sua vez a 2ª Turma julgou os pedidos liminares mais rápido que a 1ª Turma. Cenário compatível com o perfil decisório dos ministros e de suas Turmas, sendo que a 2ª Turma que concede mais ordem demora mais tempo para julgá-la e a 1ª que denega mais ordens é mais célere.

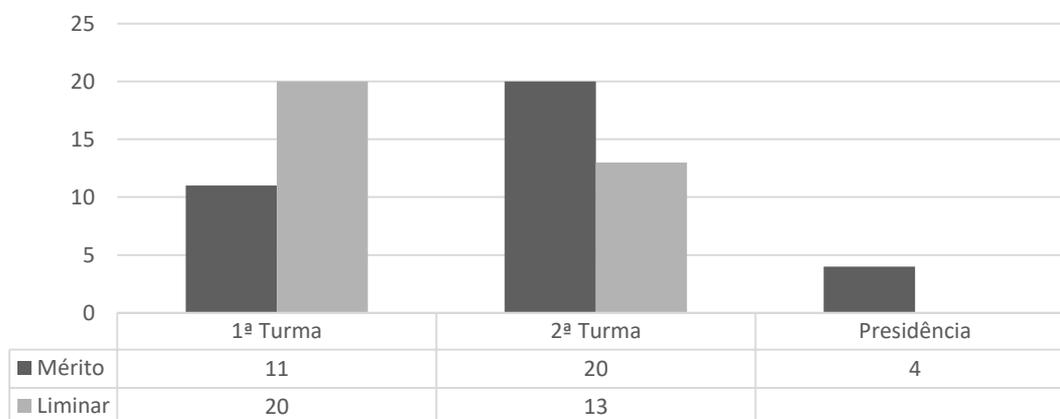


Gráfico 19: Tempo médio: Turmas

Por fim, ressalta-se que o julgamento do mérito dos HC's sem pedidos liminares demora cerca de 8 dias e o mérito dos feitos com pedido liminar não analisado é julgado em 12 dias.

4.7. Análise do comportamento das Turmas:

As Turmas do STF apresentaram comportamentos distintos entre elas e semelhantes durante os anos da pesquisa. A 2ª Turma recebeu 175

HC's distribuídos, concedeu mais HC's, foram 34 HC's, contudo negou mais ordens com um total de 120. Já a 1ª Turma, recebeu 125 feitos no total, concedeu apenas 7 e denegou 93 HC's.

Analisando percentualmente o desempenho das turmas, destaca-se a diferença do índice de concessão, mesmo levando em consideração as liminares expedidas pelo Ministro Marco Aurélio, a segunda turma é muito mais generosa que a primeira.

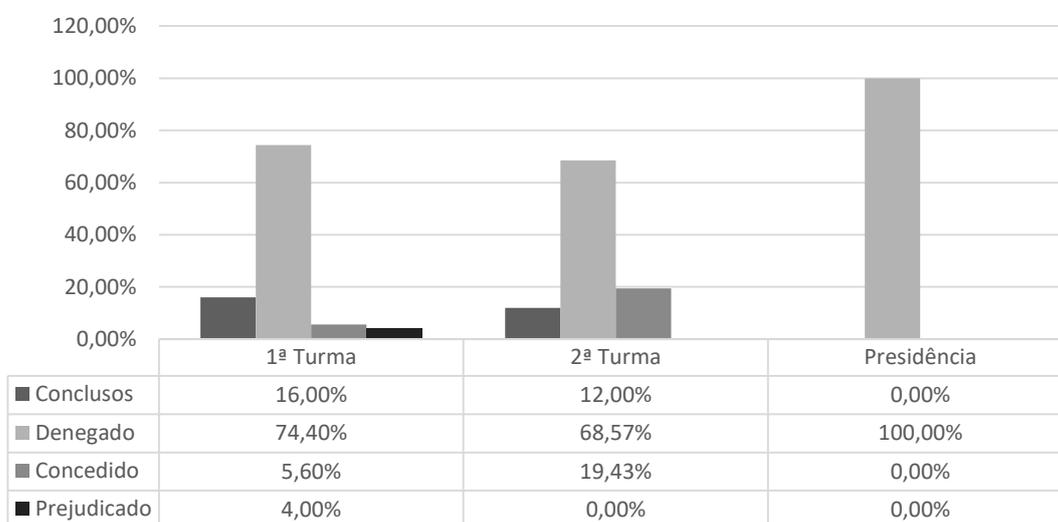


Gráfico 20: Análise do mérito: Turmas

Ao contrário do julgamento de mérito e levando em consideração apenas os pedidos liminares efetivamente analisados, observa-se um desempenho bem melhor da 1ª Turma do STF que deferiu 10 medidas cautelares em contrapartida a 2ª Turma deferiu apenas 2 liminares.

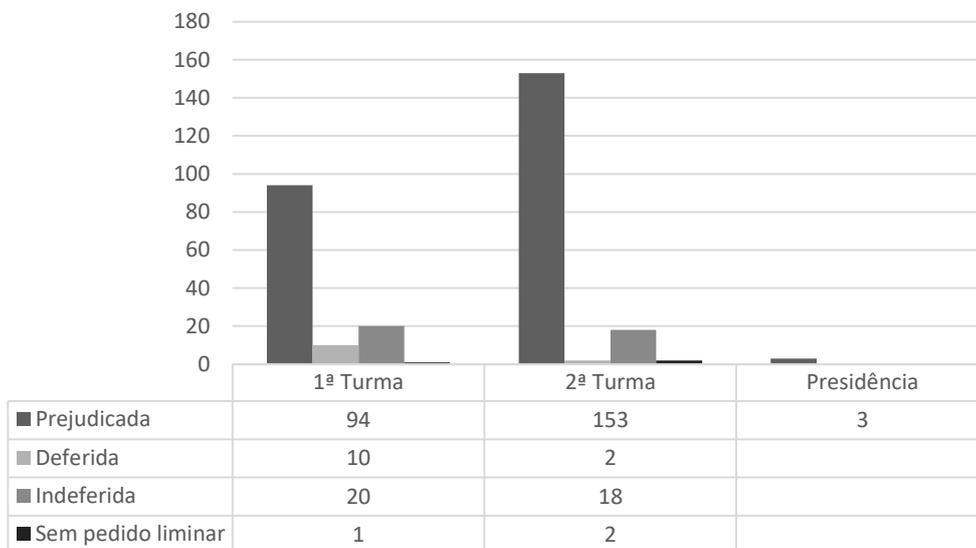


Gráfico 21: Liminares por turma: Total

Proporcionalmente, essa disparidade fica ainda mais clara, pois observa-se uma diferença de 23 pontos percentuais entre as duas turmas.

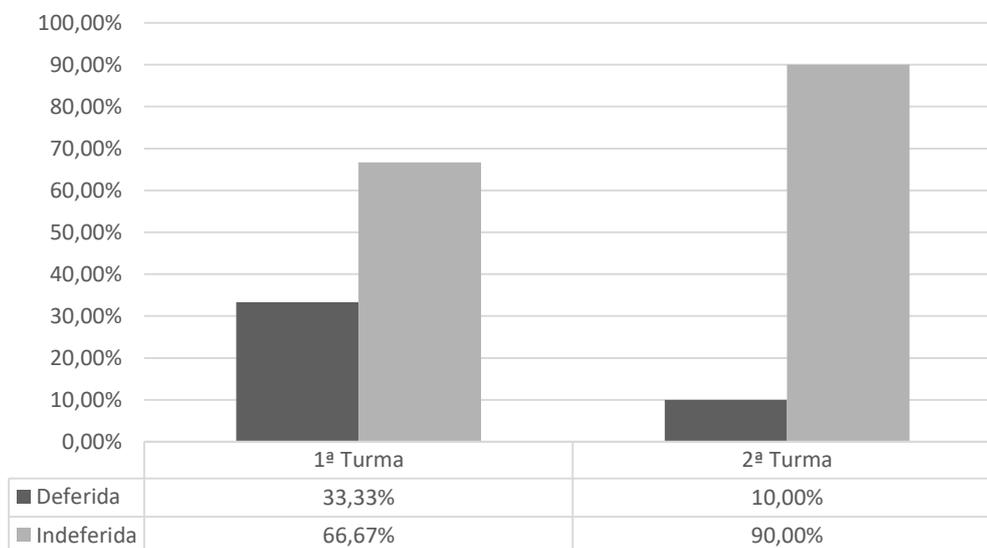


Gráfico 22: Liminares por turma: Porcentagem

Nos três anos da pesquisa, a 1ª Turma aparece com o maior número de liminares deferidas e com mais HC's distribuídos que a segunda. De 2017 para frente a 2ª Turma recebeu mais de Habeas Corpus com pedidos liminares que a 1ª Turma.

4.8. Revisão do Julgamento das Turmas do STJ:

Insta trazer à baila uma análise sobre a revisão nos julgados das Turmas do STJ. Identificou-se que a 5ª Turma do STJ aparece como principal autoridade coatora dos HC's impetrados no STF (57%).

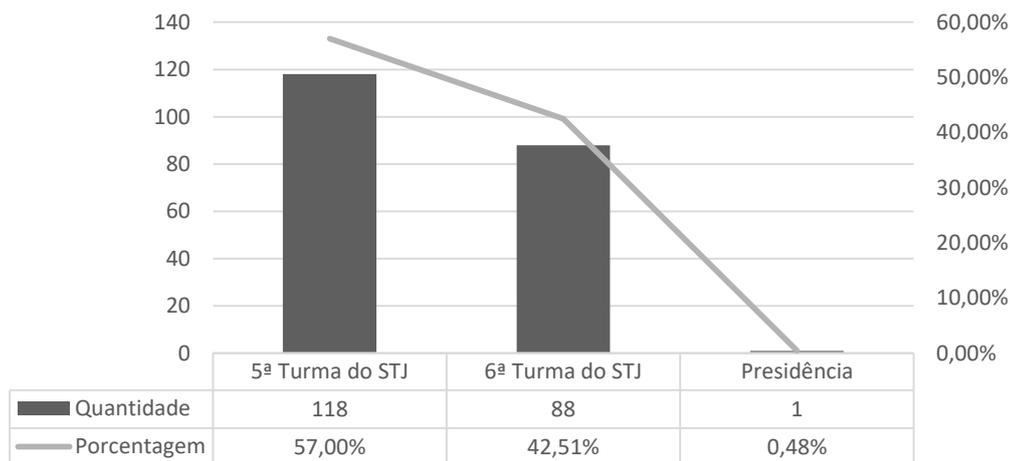


Gráfico 23: Turmas do STJ: Quantidade

Os processos provenientes da 5ª Turma possuem uma maior probabilidade de concessão do mérito do que os demais, fato compatível com o resultado das pesquisas realizadas pelo Núcleo de Brasília nos HC's protocolados no STJ que apontaram uma tendência da 5ª Turma de denegar mais ordem que a 6ª Turma do STJ.

Em decorrência disso, quando a 6ª Turma do STJ é apontada como autoridade coatora, os índices de denegação são maiores, uma vez que ela, historicamente, possui uma reputação mais ponderada e índices de concessão de ordens mais elevados, tendo uma margem de revisão dos seus julgados menor.

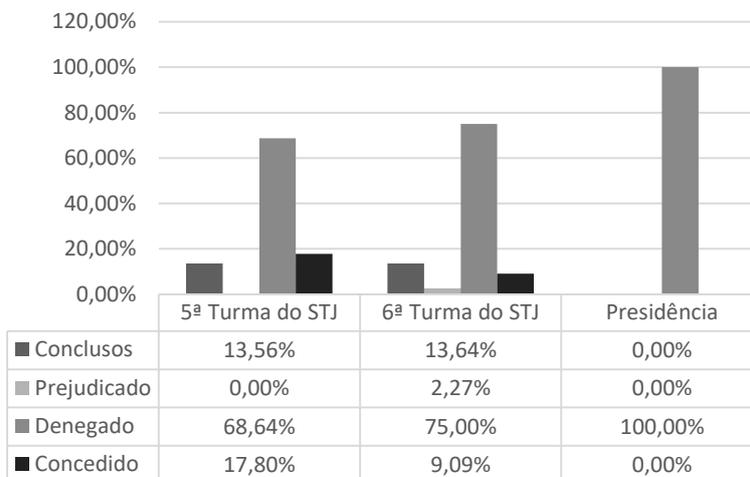


Gráfico 24: Turmas do STJ: Julgamento do Mérito

Em relação ao julgamento das liminares, é importante reparar que foram indeferidas mais liminares provenientes da 5ª Turma do STJ e deferidas mais medidas cautelares de HC's cuja autoridade coatora é a 6ª Turma do STJ.

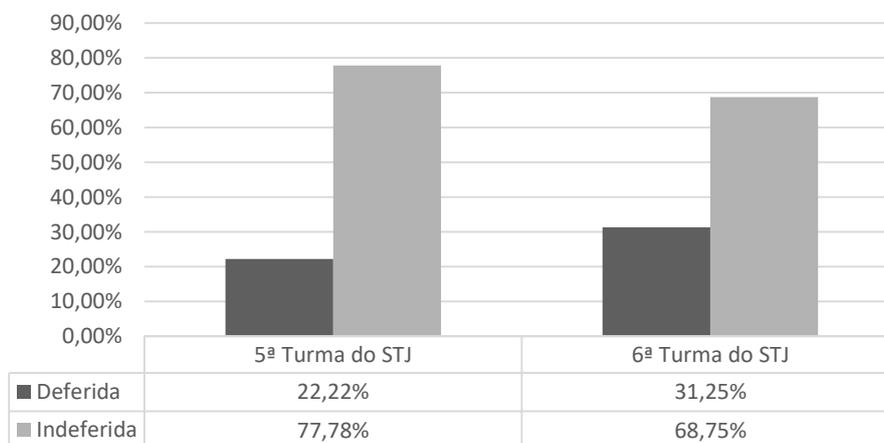


Gráfico 25: Turmas do STJ: Julgamento das Liminares

4.9. Áreas de Concentração:

A maior quantidade de HC's está concentrada na área de "Varas Singulares" com 78,88%, em segundo aparece a área de "Execução Penal" e depois "Infância e Juventude".

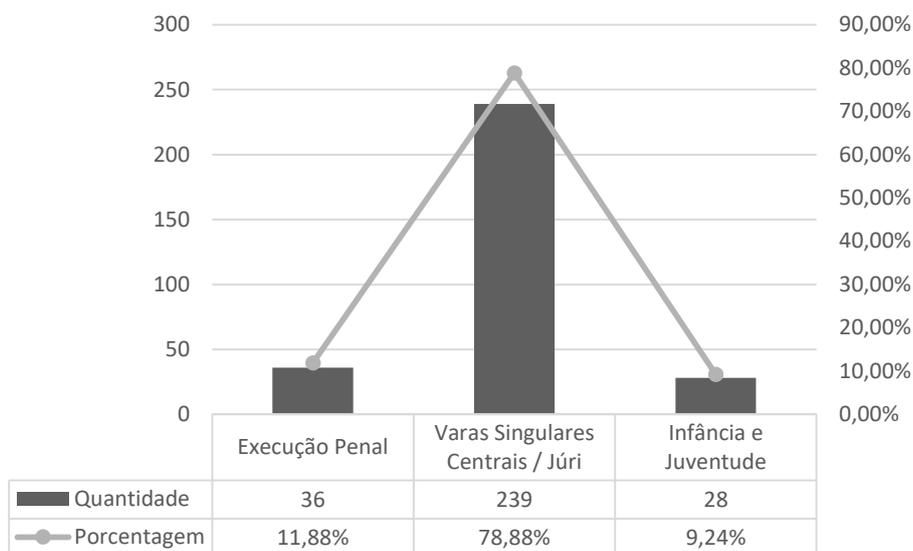


Gráfico 26: Área de Concentração: Quantidade

Cruzando os dados da Área de concentração com o julgamento do mérito dos HC's, observa-se que os feitos contidos nas áreas “Varas Singulares” e “Infância e Juventude” têm maior chance de sucesso.

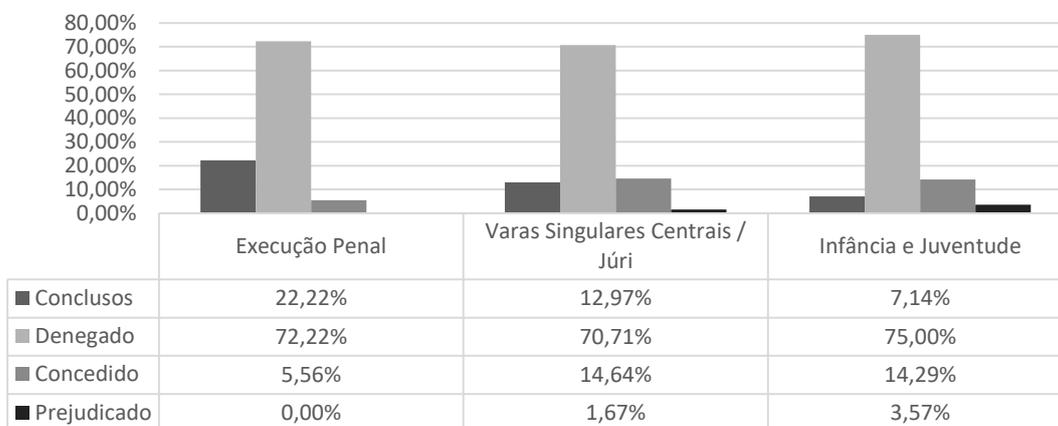


Gráfico 27: Área de Concentração: Julgamento do Mérito

O mesmo cenário é visto quando analisado o resultado do julgamento dos pedidos de liminares. Ao contrário da pesquisa anterior que apontou a área de “Infância e Juventude” com maior número de liminares deferidas, agora vemos uma ligeira vantagem da área de “Varas Singulares”.

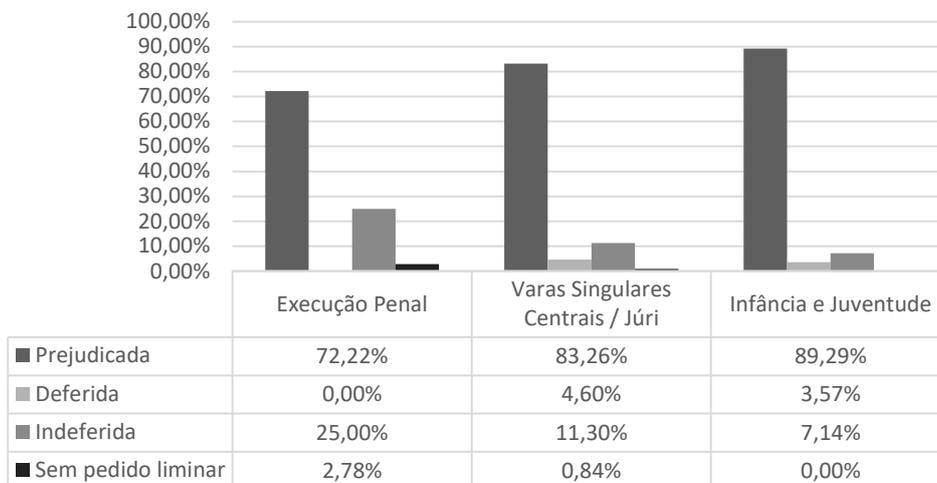


Gráfico 28: Área de Concentração: Julgamento das Liminares

As liminares dentro da área de concentração de “Execução Penal”, vem diminuindo anualmente. Em 2016 eram 5 liminares, em 2017, 2 liminares e no último ano não foi identificada nenhuma liminar deferida.

4.10. Gênero dos Pacientes:

A pesquisa identificou que 18,15% dos pacientes são mulheres, Nos outros anos a média permaneceu estável com 17% em 2017 e 23% em 2016.

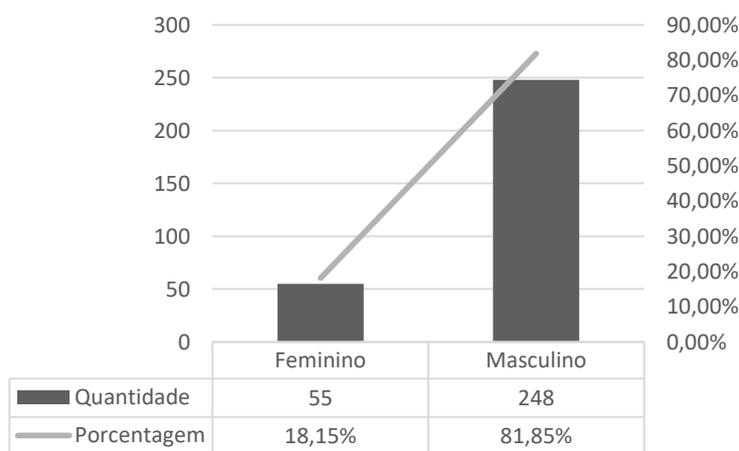


Gráfico 29: Gênero dos Pacientes

Observou-se que as mulheres estão contidas na sua grande maioria na área de Varas Singulares com 83,64% dos casos, e apenas 1,82% na área de Execução Penal. Já as adolescentes representam 14,55% das

pacientes do gênero feminino, cujos processos tramitam em segredo de justiça, conforme disciplina o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

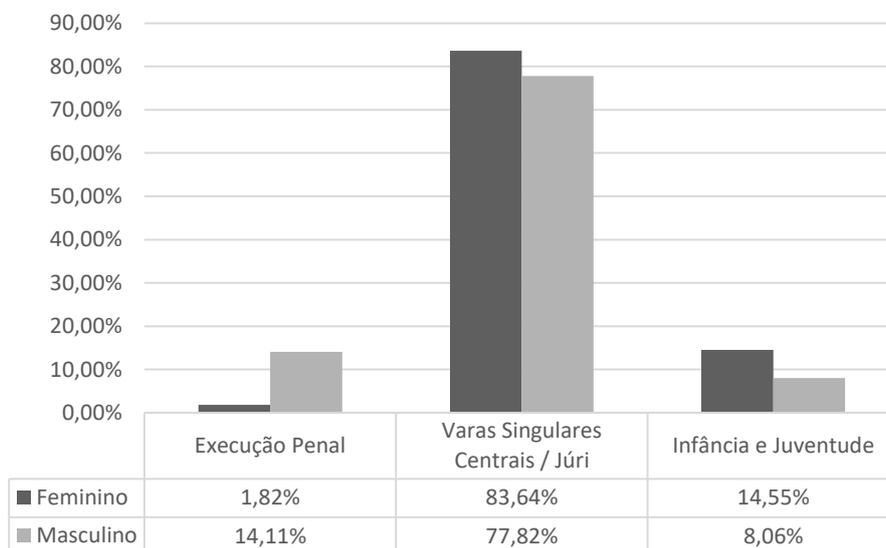


Gráfico 30: Gênero dos Pacientes: Área de Concentração

Além disso, os crimes de tráfico de drogas e condutas afins (Lei 11.343/06) são os mais praticados pelas pacientes (36 casos), estando em segundo lugar o crime de roubo (artigo 157 do CP) e em terceiro lugar o crime de furto (artigo 155 do CP). O crime de furto tipificado no artigo 155 do CP tem o melhor índice de eficiência com 40% de concessão da ordem.

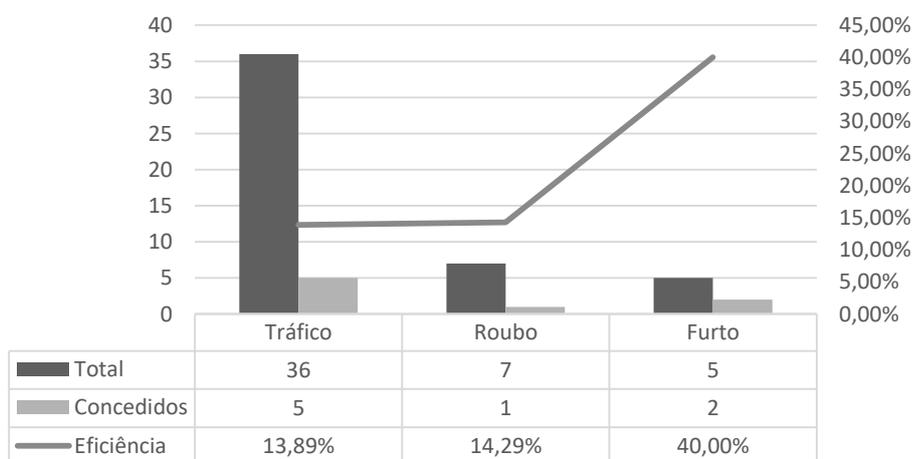


Gráfico 31: Gênero dos Pacientes: Tipo Penal

Em comparação com as pesquisas anteriores, os crimes de roubo e furto se alternam na segunda posição de tipo penal mais frequente e o crime de tráfico de drogas é sempre o mais comum nas pesquisas.

A pesquisa de gênero, inclusive, mostrou que dentro do grupo de pacientes do gênero feminino a taxa de concessão dos HC's é muito maior que entre os homens (21,82% contra 11,69%).

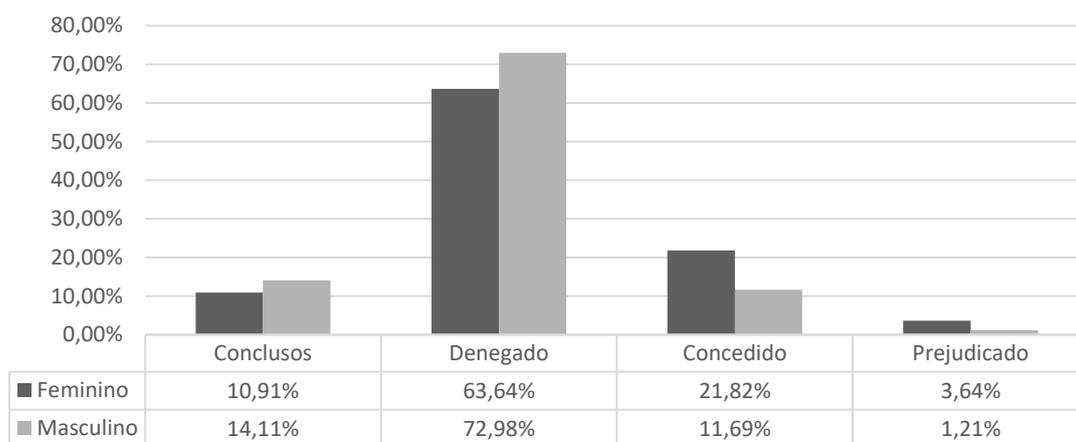


Gráfico 32: Gênero dos Pacientes: Mérito

De forma semelhante os dados sobre pedidos liminares de pacientes do gênero feminino apresentaram números melhores que o índice masculino. O deferimento das liminares atingiu, no gênero feminino, o percentual geral de 5,45% e levando em consideração somente as liminares efetivamente analisadas temos um percentual de êxito de 50%, ou seja, das 6 liminares analisadas 3 foram deferidas, contra 20,45% do gênero masculino.

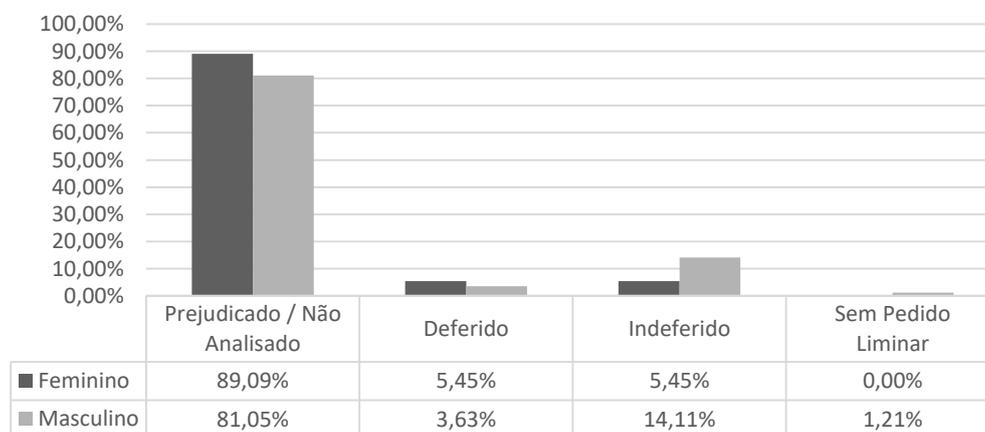


Gráfico 33: Gênero dos Pacientes: Liminar

Por fim, na comparação entre a primariedade e o gênero dos pacientes, não se observou diferença significativas entre eles, de igual forma nas pesquisas passadas, os pacientes do gênero feminino são primários em 60% dos casos analisados.

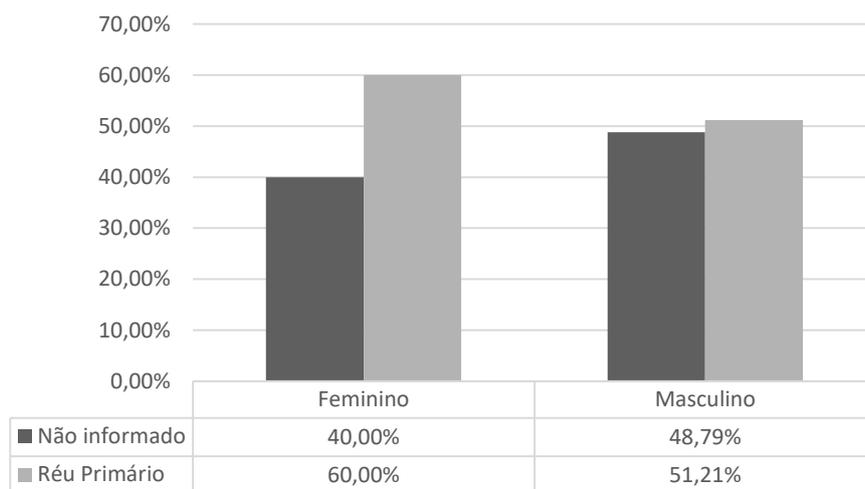


Gráfico 34: Gênero dos Pacientes: Primariedade

4.11. Primariedade:

Identificou-se que 52,81% dos pacientes eram primários em 2018. Anualmente verifica-se uma pequena oscilação neste índice, pois em 2017 eram 60% e em 2016, 56%.

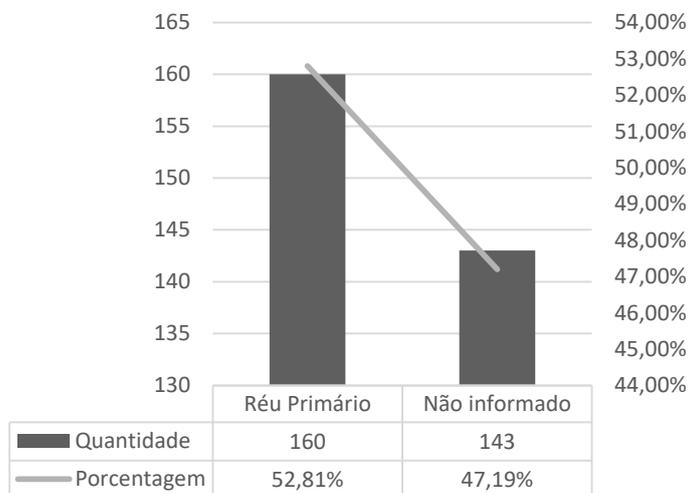


Gráfico 35: Primariedade: Quantidade



Os pacientes primários tiveram os índices de concessão da ordem e deferimento da liminar inferiores aos valores globais.

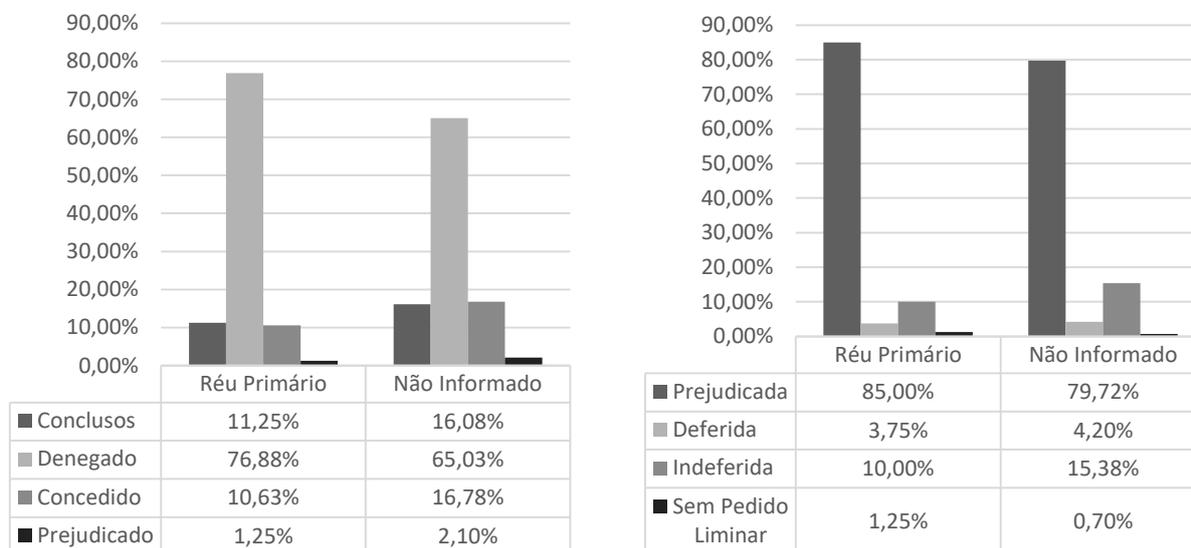


Gráfico 36: Primariedade: Decisões

A maioria dos pacientes primários cometeram o crime de Tráfico de drogas com 54,13% do total, em seguida aparecem os crimes de roubo, furto, homicídio e porte ilegal de armas de fogo e munições, os demais crimes juntos somam 16,83%. Os índices permanecem semelhantes em comparação com o resultado geral e com as pesquisas anteriores.

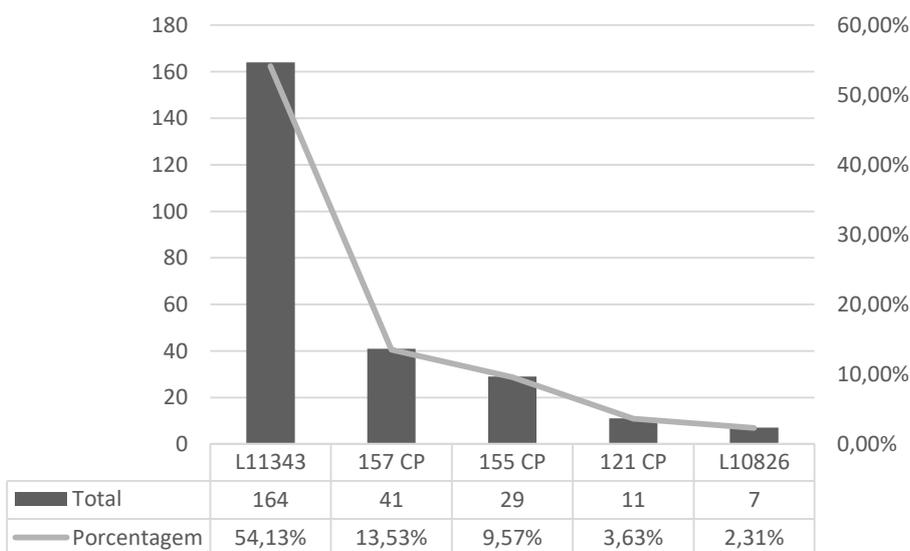


Gráfico 37: Primariedade: Tipo Penal

Após uma análise mais aprofundada sobre a importância da primariedade na apreciação das teses jurídicas mais recorrentes, observou-se que o índice de concessão dos HC's geralmente não se altera positivamente nos casos de pacientes primários. Contudo, somente nos casos de aplicação do Princípio da Insignificância que o índice de concessão é maior de a média total específica. É importante ressaltar que esse fato, também, ocorreu na pesquisa de 2017.

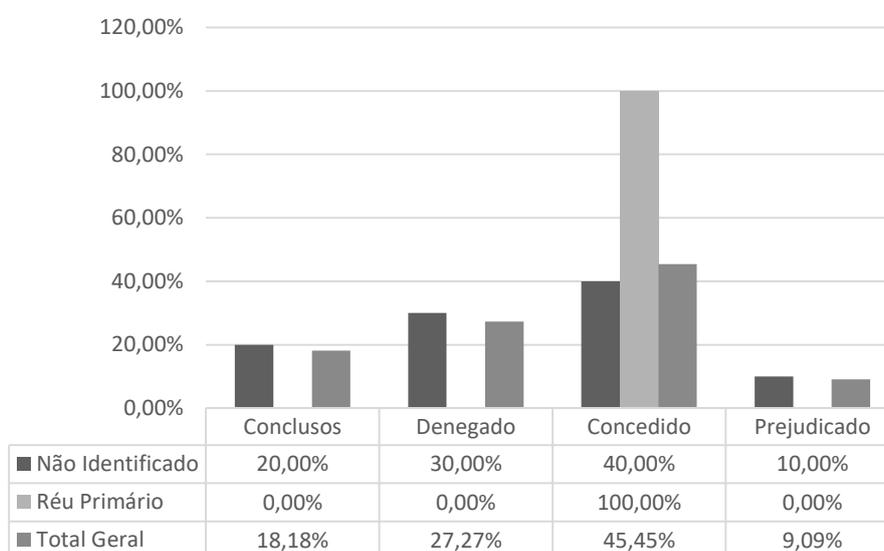


Gráfico 38: Primariedade: Princípio da Insignificância

4.12. Fundamentados em Súmulas:

Uma das mais importantes estatísticas realizadas pelo Núcleo de Segunda Instância em Brasília é sobre os HC's baseados em Súmulas do STJ e do STF. Durante esses estudos observou-se que um elevado número de concessões de mérito era resultado de descumprimento de situações já sumuladas pelos Tribunais Superiores.

Em 2018, os HC's fundamentados em súmulas representaram 23,10% dos casos, sete pontos percentuais a mais que em 2017, e possuem um índice de concessão específico de 17,14%. Destacam-se os HC's fundamentados nas súmulas 718 e 719 do STF e 269, 440, 444 e 492 do STJ, que possuem um índice de concessão melhor que à média global de concessão.

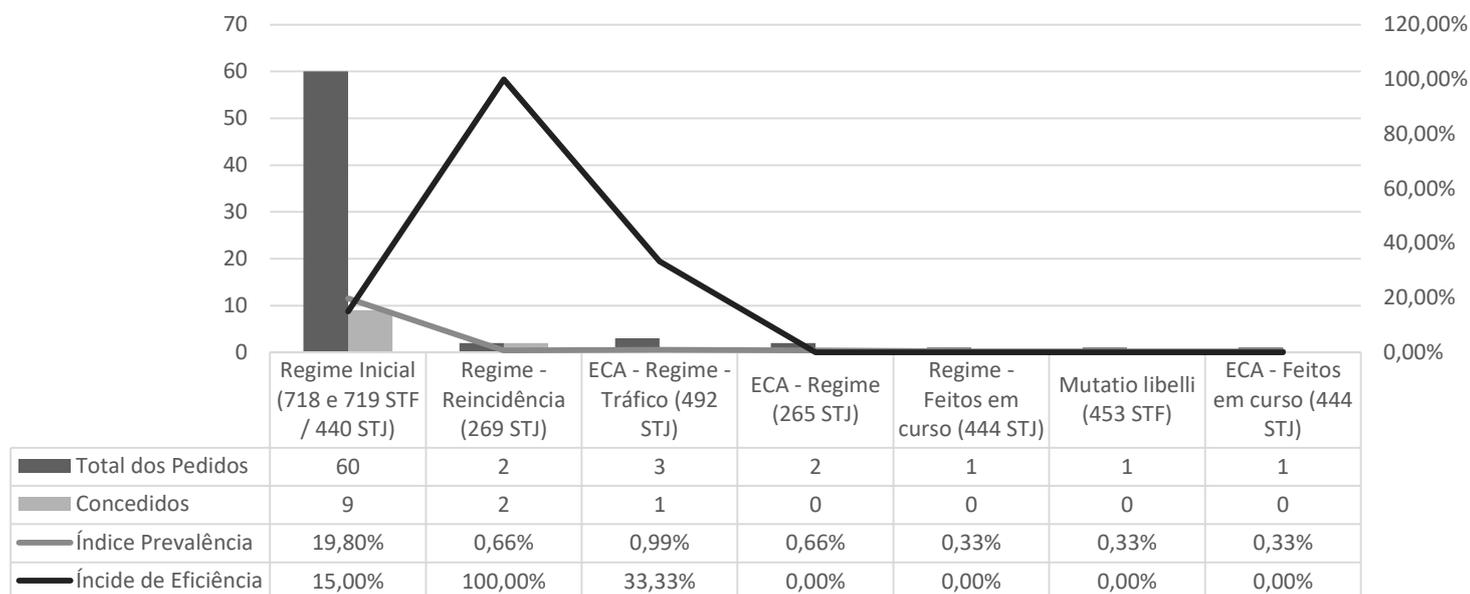


Gráfico 39: Análise das súmulas: Mérito

É importante ressaltar, que as teses sumuladas em todos os anos analisados tiveram um desempenho melhor do que as teses convencionais, todavia, identificou-se uma leve queda dos índices, caindo de 24% em 2016 para 17,14% em 2018.

Foram 8 liminares baseadas em súmulas dentre as 50 liminares efetivamente analisadas, representando 16% dos casos, e, apenas uma ordem teve a liminar deferida no período.

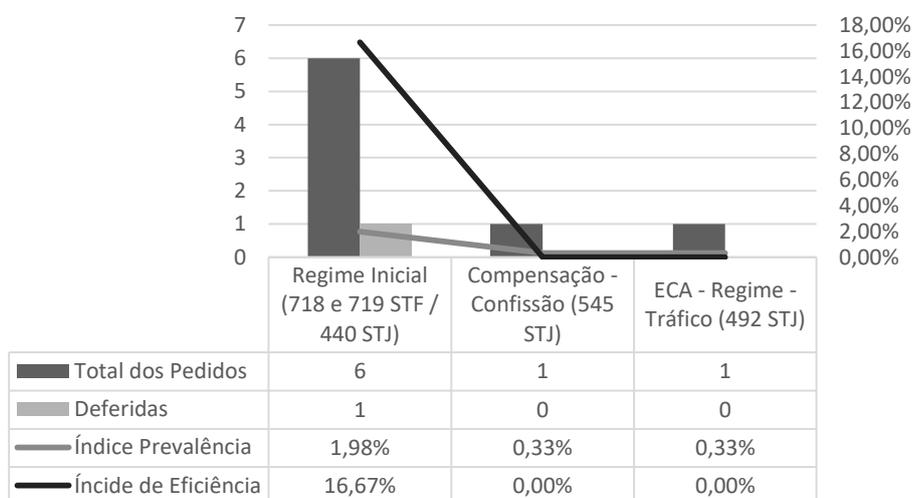


Gráfico 40: Análise das súmulas: Liminar

4.13. Infância e Juventude:

Entre os 303 Habeas Corpus analisados, 28 deles possuem adolescentes como pacientes e por esta razão a tramitação dos processos ocorre em segredo de justiça graças às disposições do Estado da Criança e Adolescente.

Em 2017 a porcentagem de pacientes menores era de 7 % e agora ela aumentou para 9,24%.

Dos 28 HC's pesquisados, 14,29% foram concedidos, o que representa um resultado melhor que no ano passado, pois somente 5% das ordens foram concedidas em 2017, retornando ao índice encontrado em 2016 de 14%.

Em comparação com o índice global da pesquisa, as concessões dos HC's baseados no ECA tiveram uma performance um pouco melhor, 14,29% contra 13,53% do índice global.

A média de denegação também diminuiu de 78% para 75% neste ano.

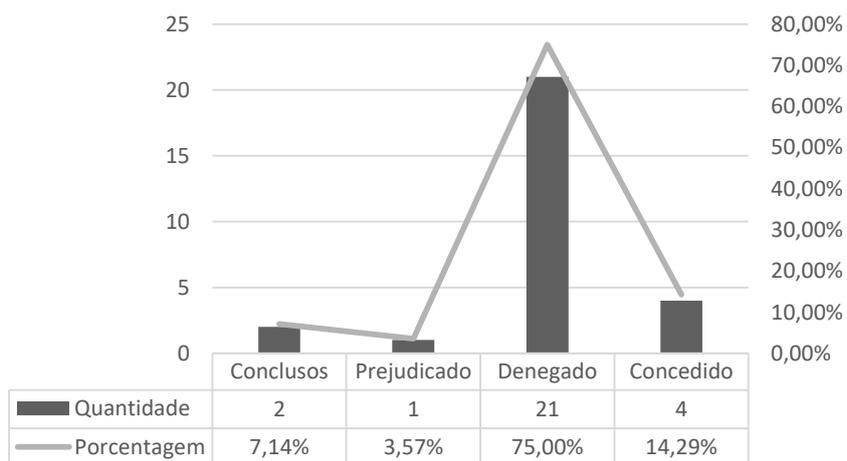


Gráfico 41: Infância e Juventude: Mérito

Com relação aos pedidos liminares, constatou-se similaridade entre as medidas cautelares deferidas para os pacientes da área de infância e



juventude (3,57%) e os pacientes em geral (3,96%). Foram indeferidas menos liminares em comparação com os valores gerais, 7,14% contra 12,54%.

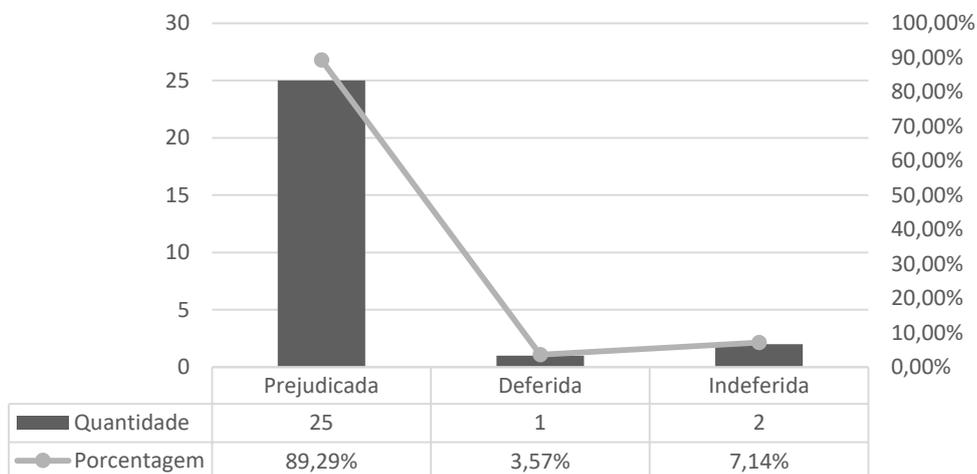


Gráfico 42: Infância e Juventude: Liminar

Na análise dos HC's ao longo do ano, de acordo com linha de tendência pontilhada no gráfico, encontramos uma distribuição proporcional e estável dos HC's protocolados, ao contrário do gráfico geral que apontou uma distribuição maior de feitos no final do ano.

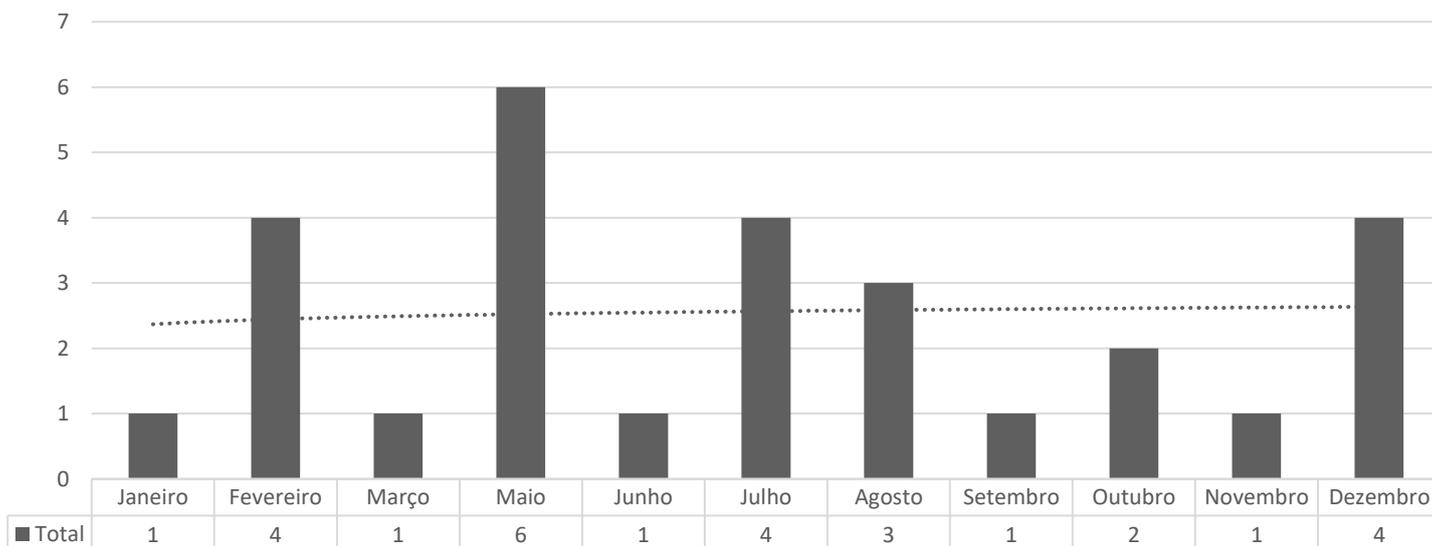
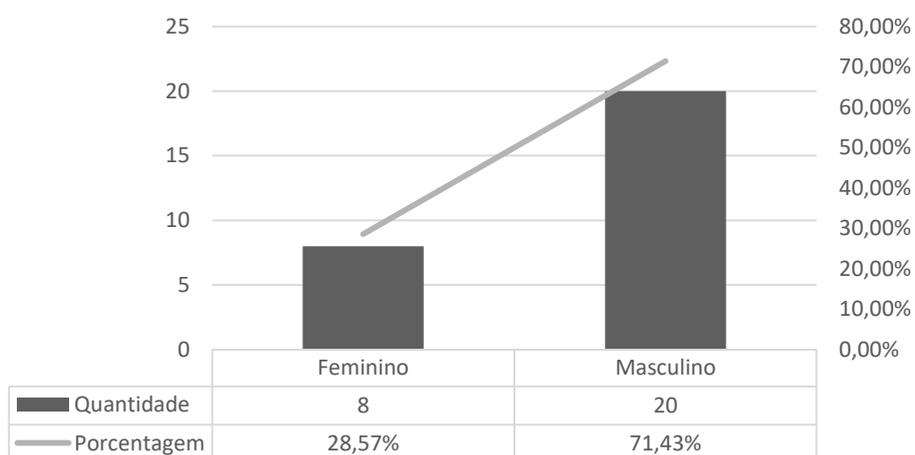


Gráfico 43: Infância e Juventude: Mensal

Insta trazer à baila outros dados importantes retirados da pesquisa comparativa entre a área de infância e juventude e as demais áreas.

Destaca-se o índice de 28,57% de pacientes do gênero feminino contra 18,15% do geral.



Em relação ao tipo penal, a distribuição e a ordem dos crimes mais frequentes é similar com a pesquisa de 2017. Onde aparecem, em ordem, os crimes de Tráfico, roubo e furto. Os outros tipos penais somam 25%.

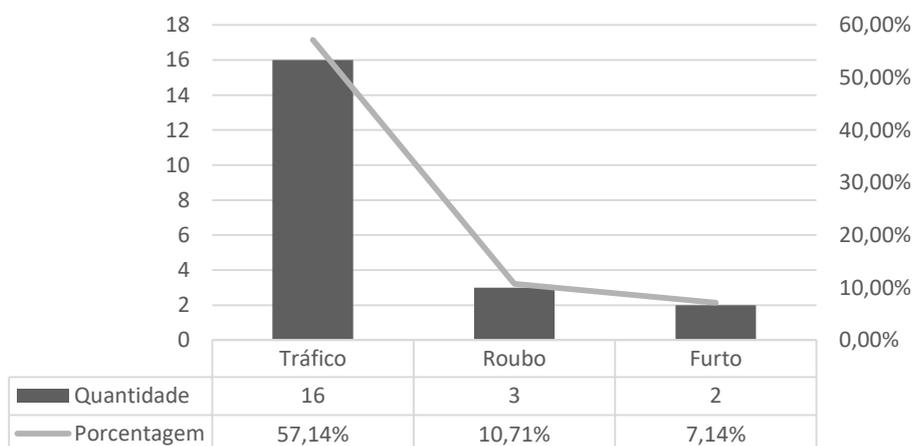


Gráfico 44: Infância e Juventude: Tipo Penal

Por fim, passamos a analisar as teses principais que embasaram HC's concedidos dentro da área Infância e Juventude. Foram concedidos 3 HC's dentre os 28 pesquisados.

Eles tratam sobre a aplicação análoga da nova redação do artigo 318 do CPP que estabeleceu o novo Marco Legal da primeira infância, sobre a aplicação do princípio da legalidade que determina que o adolescente não pode receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto e sobre a proibição da aplicação da medida de internação havendo outra medida adequada, conforme reza o artigo 122, parágrafo 2º, do ECA.

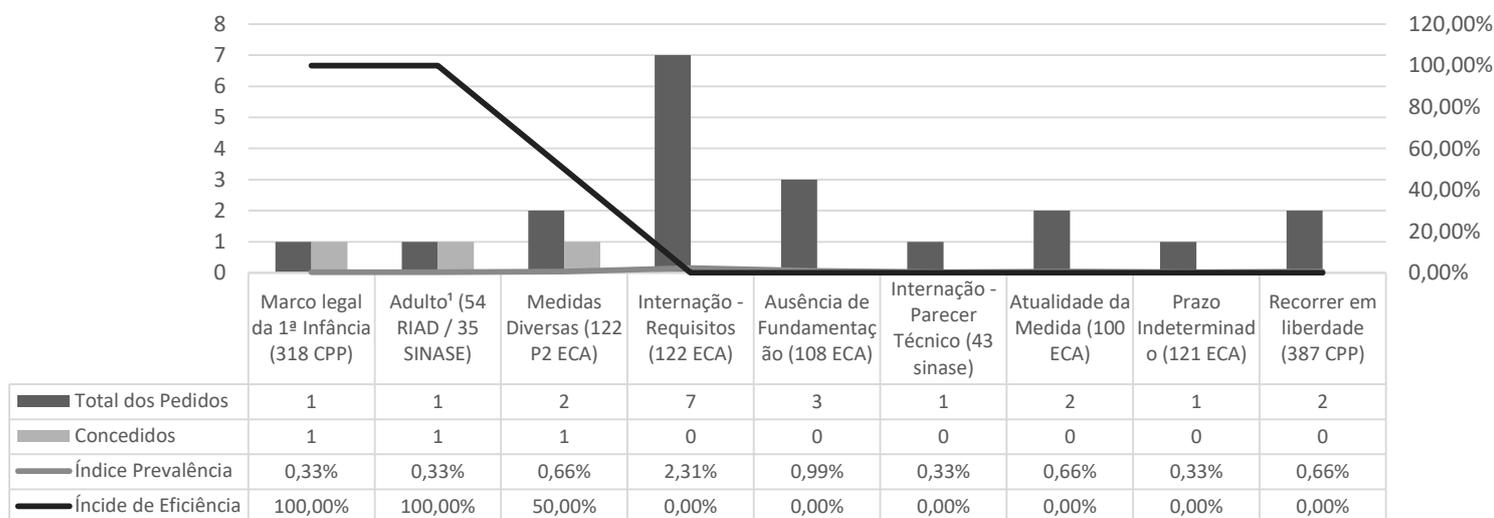


Gráfico 45: Infância e Juventude: Tese de mérito

Das liminares apreciadas pelos Ministros, a única concedida questiona se a internação está pautada nos requisitos necessários nos incisos do artigo 122 do ECA.

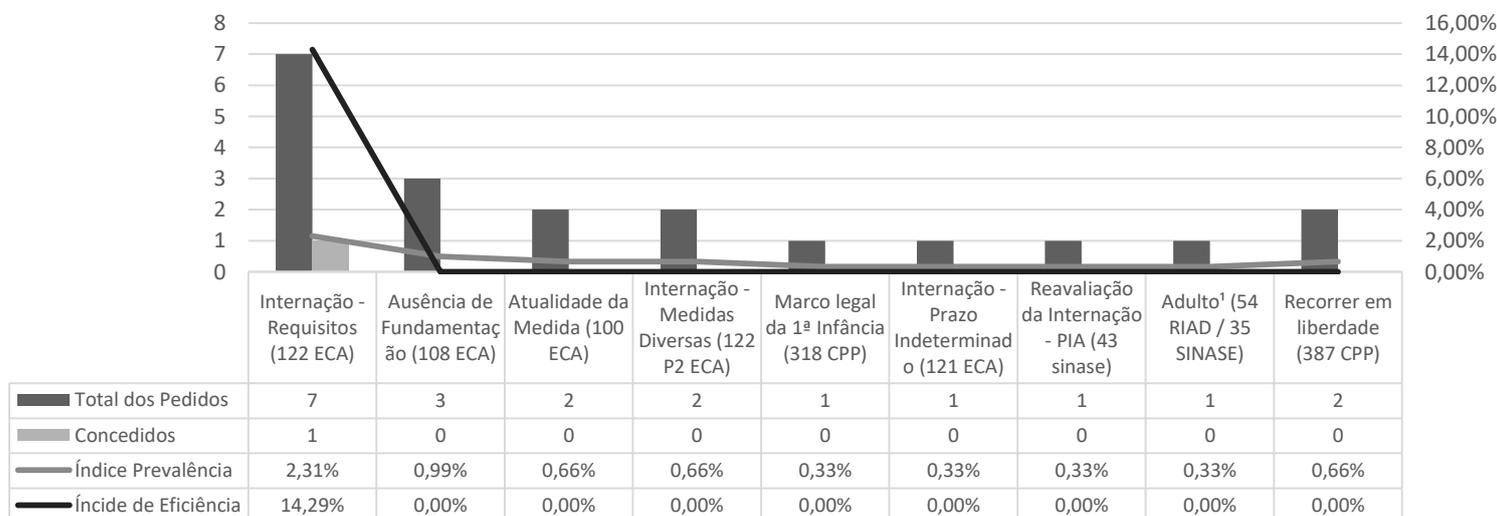


Gráfico 46: Infância e Juventude: Teses da liminar

4.14. Origem:

Em 2018, aparecem entre as regionais mais atuantes no STF as regionais de São Paulo (incluindo Criminal, DIPO, VEC, núcleos especializados, infância e juventude), Jundiaí, Presidente Prudente e Itaquaquecetuba, conforme mostra o gráfico abaixo.

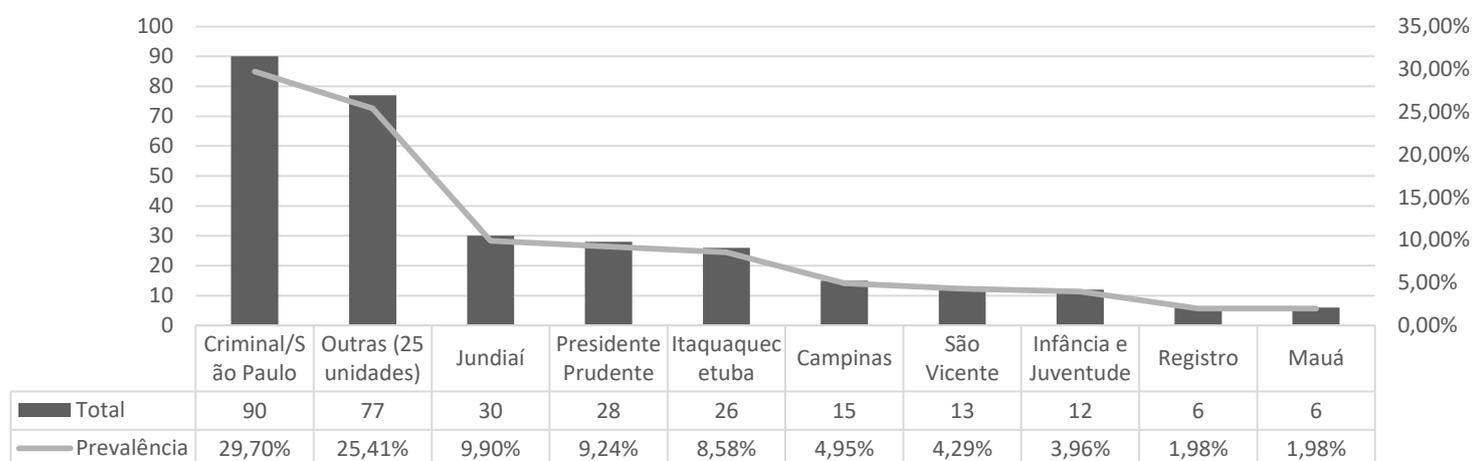


Gráfico 47: Origem: Regionais/Unidades

A distribuição dos HC's por área resultou nas seguintes médias: Execução Penal com 11,88%; Vara Singulares e Júri com 78,88%; e Infância e Juventude com 9,24%. Em comparação com as pesquisas passadas, vemos uma concentração maior de feitos relativos a área "Vara singulares e Júri" e uma tendência na distribuição das áreas, que permanece semelhante nos três períodos analisados.

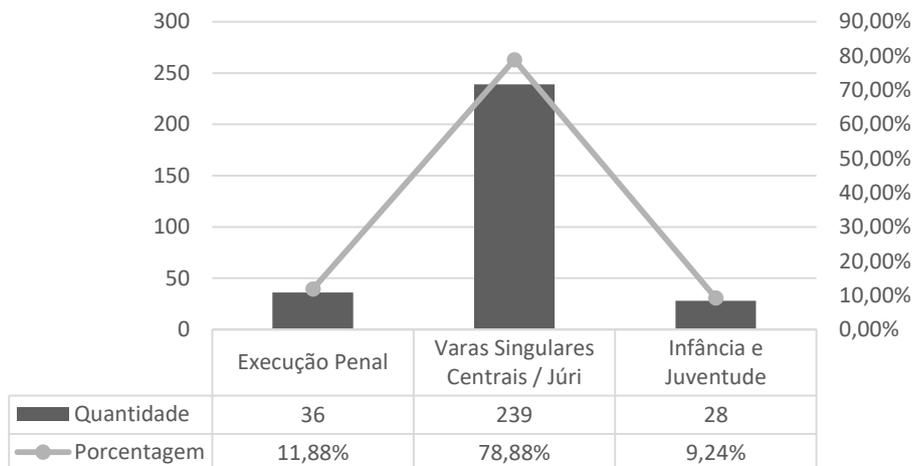


Gráfico 48: Origem: Áreas

Tráfico de drogas e condutas afins, roubo, furto, homicídio e porte ilegal de armas e munições são os tipos penais mais prevalentes na pesquisa de 2018, e dos outros anos também. Em 11,55% dos casos não foi possível identificar o crime praticado, muito provavelmente pelo fato do mérito do HC's tratar de Direito Processual Penal, resultado igual ao da pesquisa de 2017.

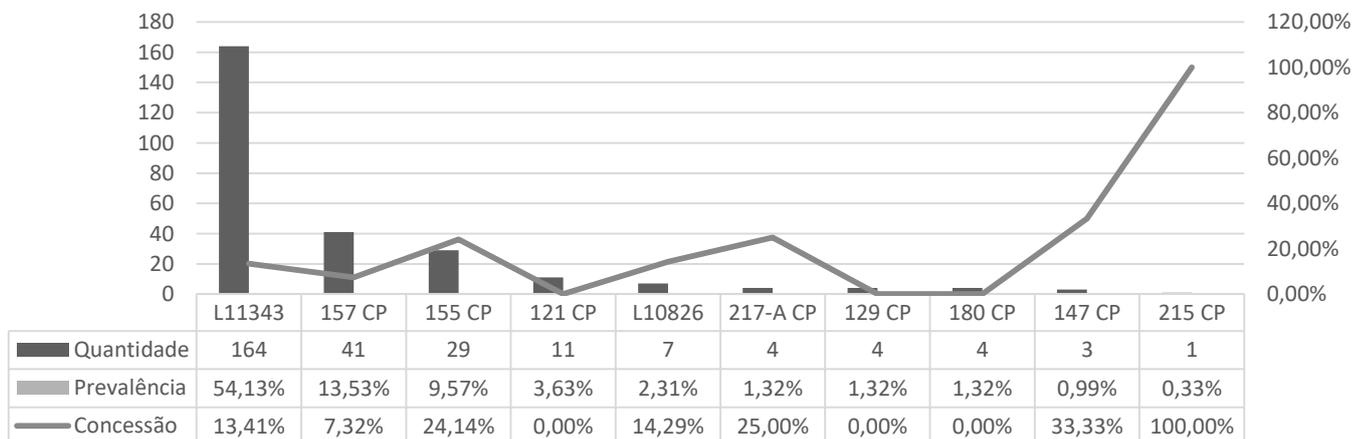


Gráfico 49: Origem: Tipo Penal

4.15. Análise das Teses Principais:

4.15.1. Concessão do Mérito:

O estudo aprofundado das teses jurídicas utilizadas para fundamentar os Habeas Corpus concedidos revelou uma tabela que mostra,

novamente, que teses pontuais e mais específicas possuem uma chance maior êxito em relação a teses abrangentes e usuais.

Nos tópicos anteriores já foram analisadas as teses baseadas em entendimentos sumulados e as relativas à área de “Infância e Juventude”, agora vamos discorrer sobre as teses gerais.

Primeiramente, abordaremos as teses contidas dentro da área de Execução Penal, sendo elas a da prescrição da execução penal, no que se refere ao marco inicial para a contagem da prescrição da pretensão executória e da concessão do indulto e o reconhecimento dos seus requisitos.

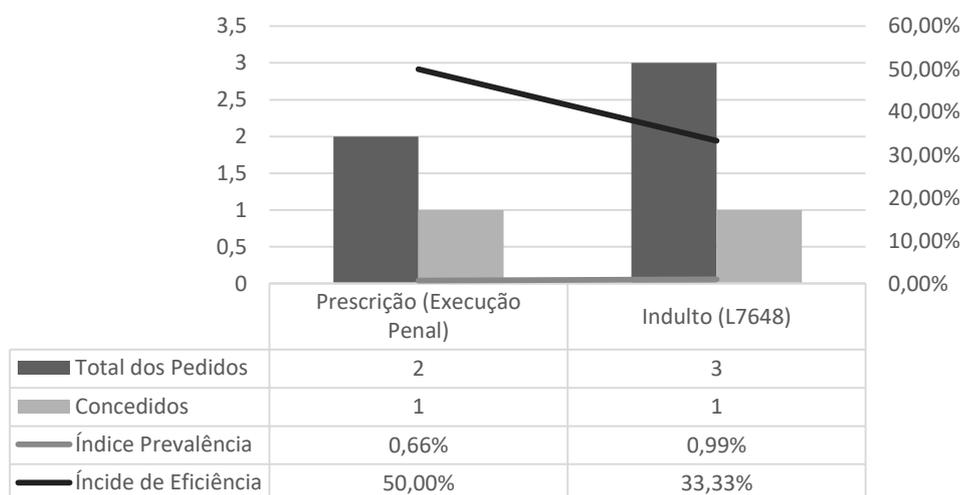


Gráfico 50: Análise das Teses Principais: Execução Penal

O próximo gráfico apresenta as três teses jurídicas que versam sobre prisões cautelares que estão contidas dentro da área “Varas Singulares”. A primeira trata da ausência dos requisitos necessários para a prisão cautelar do paciente, definidos no artigo 312 do CPP; a segunda refere-se as diretrizes do Marco Legal da 1ª Infância e as novas possibilidades de prisão domiciliar, inclusas no artigo 318 do CPP; e a última dispõe sobre a possibilidade de aguardar o resultado do recurso em liberdade quando não há o trânsito em julgado da sentença condenatória.

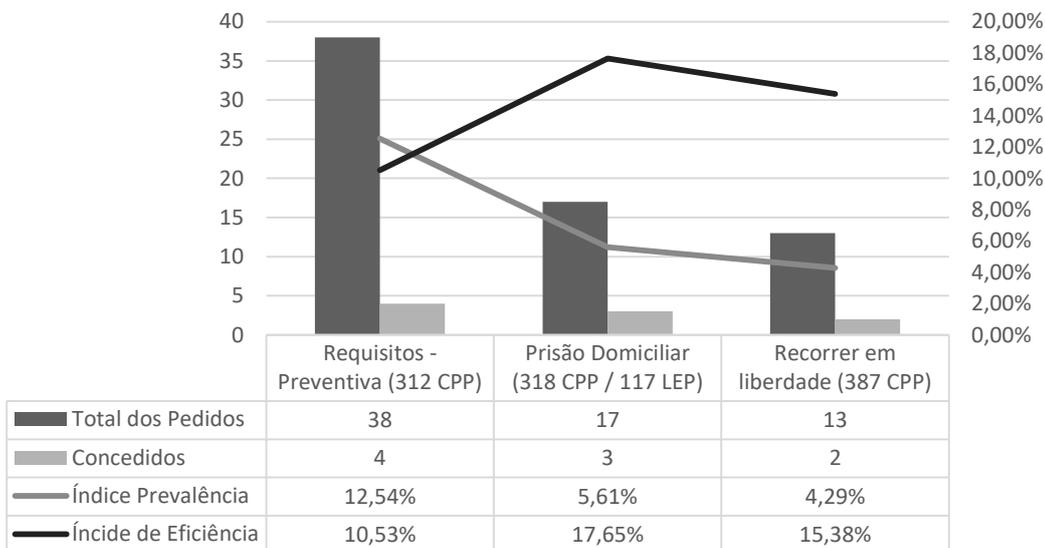


Gráfico 51: Análise das Teses Principais: Prisão Cautelar

Dentro dos grupos de “Atipicidade” e “Nulidades”, destacam-se as teses de princípio da insignificância e ausência de lesão ao bem jurídico que afastam a tipicidade penal de crimes com menor potencial lesivo e a tese de extensão dos efeitos da sentença, conforme preconiza o artigo 580 do CPP².

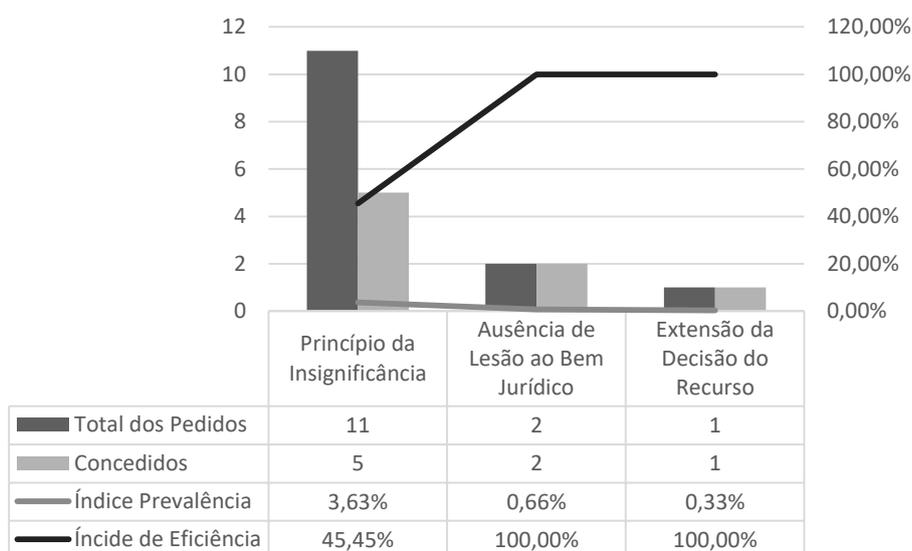


Gráfico 52: Análise das Teses Principais: Atipicidade

² Art. 580, do Código de Processo Penal: No caso de concurso de agentes (Código Penal, art. 25), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros.

Por fim, analisamos as teses jurídicas sobre regime inicial e redução da pena. Primeiramente, temos a adoção do critério da proporcionalidade na definição do regime inicial e na aplicação da pena, de acordo com os artigos 33 e 59 do CP³; em seguida o reconhecimento que condenações com mais de 5 anos não geram reincidência; e a aplicação do redutor da pena nos casos de tráfico privilegiado, conforme o artigo 33, parágrafo 4º da Lei de Tóxicos.

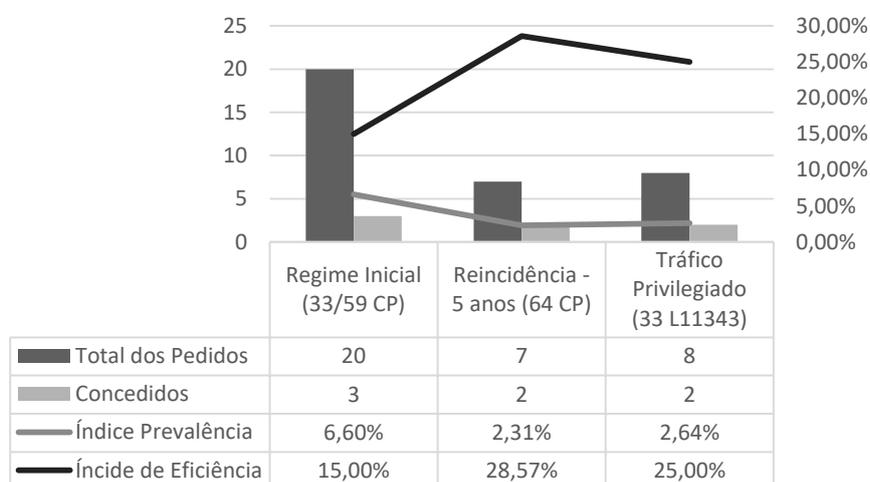


Gráfico 53: Análise das Teses Principais: Regime Inicial

As teses analisadas representam cerca de 40,26% do total de processos protocolados em 2018, sendo que isoladamente elas possuem um índice de eficiência de 21,31%.

O próximo gráfico reúne os Grupos temáticos da pesquisa, ele traz uma visão mais resumida da fundamentação jurídica dos HC's concedidos.

Os grupos de "Atipicidade" e "Redução da pena" são os grupos com melhor índice de eficiência com 42,86% e 22,22% respectivamente.

³ Art. 33, §3º do Código Penal: A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código.

Art. 59, do Código Penal: O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

No grupo temático de mudança de regime encontra-se um resultado acima da média e igual ao da pesquisa passada, com um índice de prevalência de 17,5%. De igual forma, os grupos de redução de pena e atipicidade apresentam bons índices de eficiência.

Os grupos de “Prisões Cautelares” com 12,5% e “Benefícios” com 8,33% apresentam os piores resultados do gráfico, ficando, inclusive, abaixo da média geral de concessão.

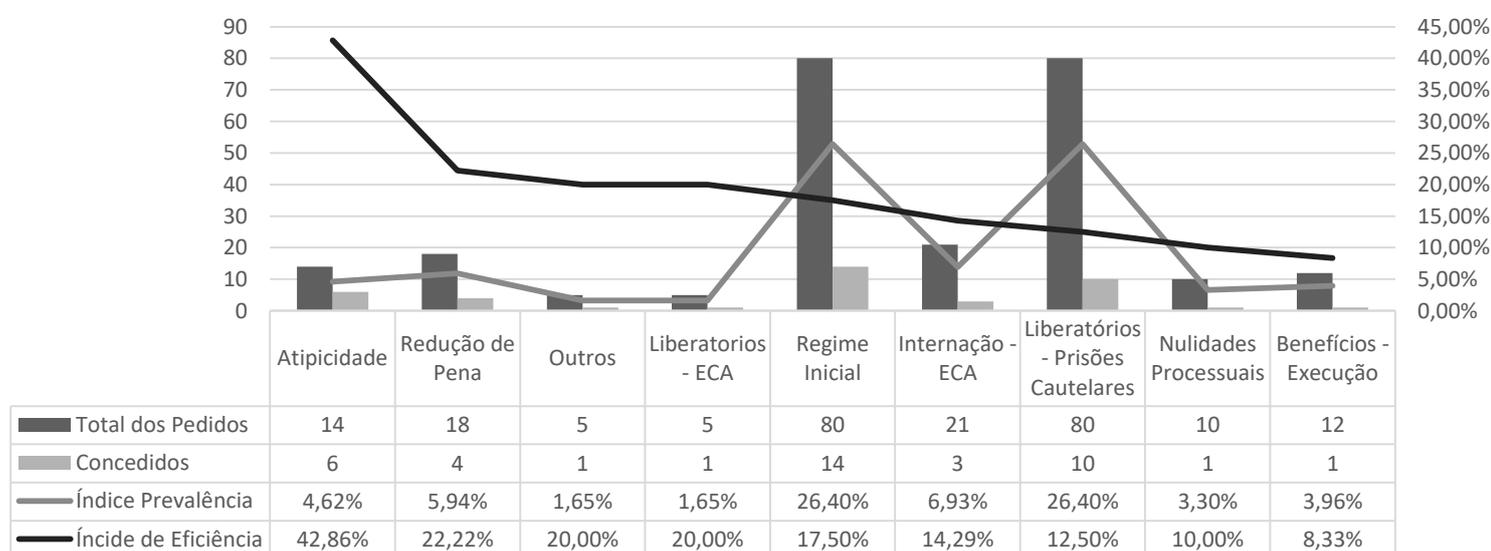


Gráfico 54: Análise das teses principais: Grupos

O grupo “Outros” foi criado para agrupar teses pouco usadas e que não se enquadram nos demais grupos, como por exemplos as teses de medidas de segurança, visitas diretas, saída temporária.

4.15.2. Deferimento da Liminar:

Se ao julgar o mérito dos HC’s relativo as prisões cautelares o STF tem sido muito rígido, quando são apreciadas as liminares do mesmo tema, o quadro se modifica. Observa-se as duas teses contidas no grupo de “prisões cautelares” possuem um relevante índice de prevalência e um bom índice de eficiência se comparado a média geral de concessões das liminares.

Sempre os pedidos mais específicos se destacam, como exemplo os pedidos de substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direitos, de possibilidade de produção de provas e da aplicação da detração na pena.

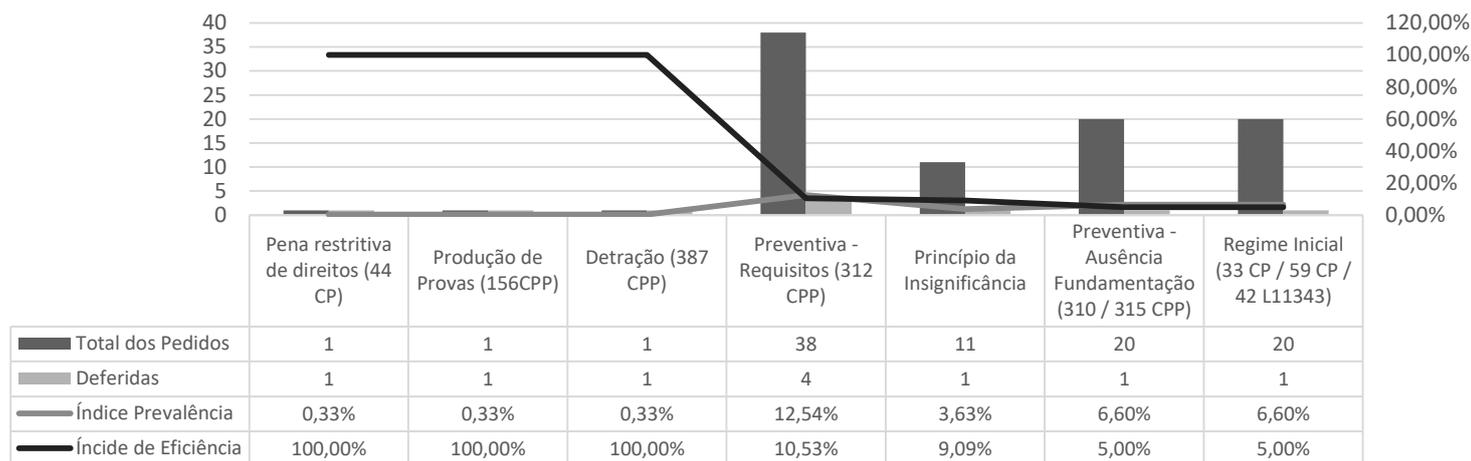


Gráfico 55: Análise das teses principais: Liminares deferidas

Todas as teses listadas acima representam 30,36% do total de pedidos liminares, tendo um aproveitamento médio de 10,87%. São 10 liminares deferidas nesta pesquisa, sendo que 8 HC's continuam conclusos para o julgamento do mérito sem análise o pedido liminar.

4.16. Análise dos Pedidos:

A próxima tabela compara os pedidos com o resultado do julgamento de mérito dos HC's.

Novamente, vemos a relevância dos pedidos de mudança de regime, que invariavelmente tem um resultado positivo para os pacientes. Contudo os pedidos de revogar prisões cautelares ficaram em último na tabela, com um índice menor que a taxa global de concessão. Mais uma vez, tais resultados são compatíveis com os dados coletados em 2017.

A maioria dos pedidos do gráfico possui uma taxa de concessão maior que o índice global.

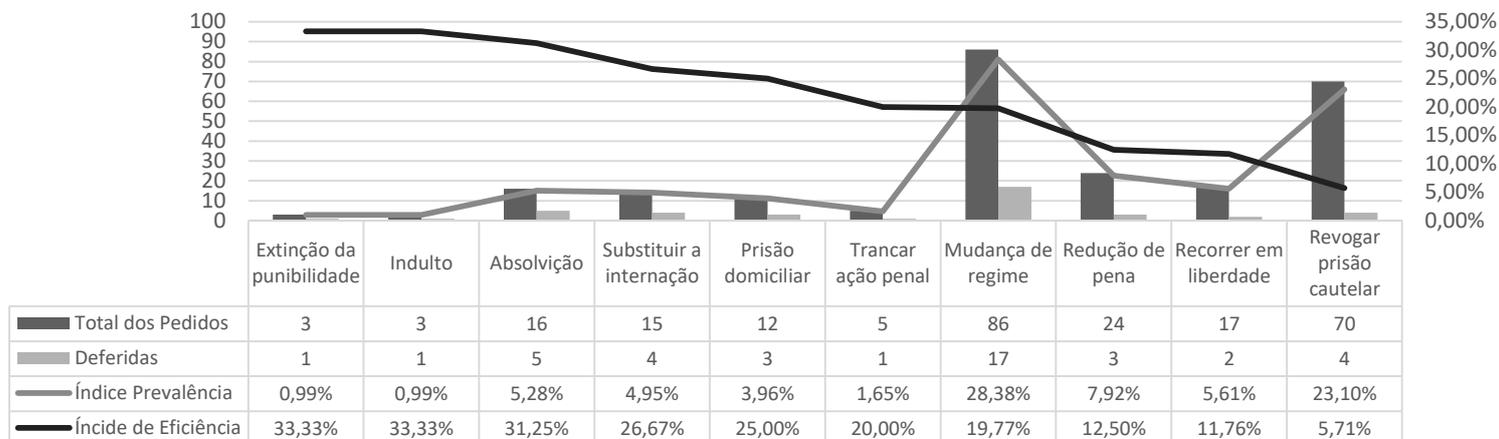


Gráfico 56: Análise dos pedidos de mérito

Todos os pedidos concedidos juntos representam 82,84% do total com um índice médio de eficiência de 16,33%.

Pode-se destacar outras informações que não estão na tabela acima. Os pedidos de progressão de regime, nulidade de atos processuais e revogação de internação, aparecem constantemente na pesquisa, porém não tiveram concessão de mérito no período.

Por fim, observa-se o gráfico comparativo entre os pedidos liminares e o seu julgamento, com um índice de prevalência de 56% e um índice de eficiência de 8%.

Em relação aos pedidos das liminares, temos como mais frequentes os pedidos de revogação da prisão preventiva, mudança de regime e redução da pena, entretanto esses são os pedidos com menor índice de eficiência.

Por sua vez, o pedido de trancar a ação penal aparece com boas médias, e os demais pedidos, mais específicos, tiveram 100% de concessão, porém um baixo índice de prevalência.

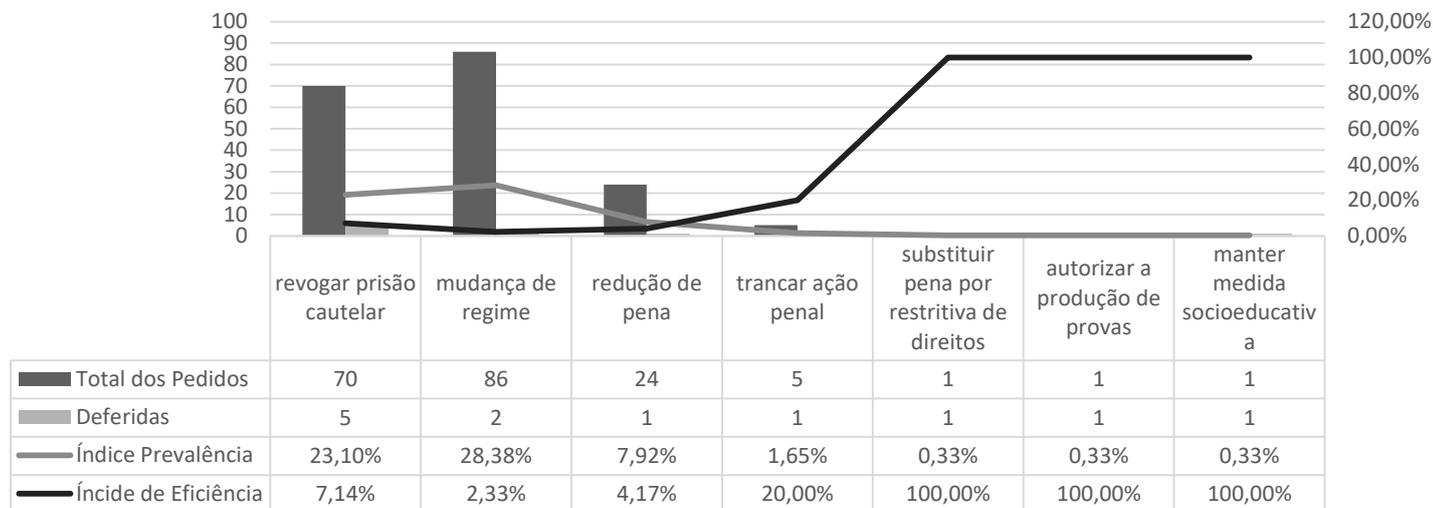


Gráfico 57: Análise dos pedidos liminares

Em *suma*, quanto mais pontual, sucinta e direcionada forem as teses jurídicas que embasam os pedidos melhor será a expectativa para alcançar o objetivo desejado.

5. Considerações Finais:

O ano de 2018 ficará marcado pelos ótimos resultados colhidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo. A atuação do órgão perante o Supremo Tribunal Federal ficará marcada pela eficiência na defesa dos cidadãos paulistanos hipossuficientes.

Eficiência é a melhor palavra para descrever este ano, pois observamos uma menor quantidade de HC's protocolados e um aumento na concessão das ordens. A defensoria alcançou uma marca de 13,53% das ordens concedidas, número muito superior ao registrado no ano passado.

Além disso, se 2018 foi um ano de recuperação e superação para a DPSP, consolidou-se, também, uma tendência de queda do número geral de ordens concedidas pelo Tribunal desde de 2016, chegando a uma média nacional de 4,66%.

Números que saltam os olhos, ainda mais levando em consideração a postura rígida e inflexível de boa parte da Corte Suprema, onde

muitos HC's têm o seu seguimento negado, mais de 50% dos casos, com base na Súmula 691 do STF e na necessidade de exaurimento de instâncias anteriores e na impossibilidade de reanálise dos fatos e provas via *Habeas Corpus*.

Na contramão desta tendência, podemos destacar os Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes e Edson Fachin, que contribuem cada vez mais com uma visão humanitária do uso do HC. Para eles as questões processuais e regimentais não estão acima da análise da situação fática do preso preventivo, das condições insalubres das prisões brasileiras e do baixo potencial lesivo do crime cometido, como nos casos de prisão cautelar sem fundamentação adequada, da fixação do regime fechado nos casos de tráfico privilegiado, do furto em geral e do princípio da insignificância.

Aliais, surge outra boa notícia nesta pesquisa, no segundo ano de magistratura o Ministro Alexandre de Moraes elevou consideravelmente o número de ordens concedidas, passando de 2% em 2017 para 14,29% em 2018.

Durante o relatório, foram apontados dados comparativos entre as pesquisas anteriores. Constatou-se que de 2016 para 2018 todos os dados de desempenho melhoraram e em alguns casos foi possível identificar padrões de comportamento.

Identificou-se o padrão de julgamento da maioria dos Ministros do Supremo, em suma vemos o Ministro Gilmar Mendes com mais ordens concedidas, o Ministro Marco Aurélio deferindo a maior quantidade de liminares e não julgando o mérito dos pedidos, a 2ª Turma tendo um desempenho muito melhor que a primeira e o Ministro Luz Fux que não concede nenhum HC's.

Outros padrões foram encontrados, os índices de pacientes do gênero feminino, primários, crianças e adolescentes permaneceram estáveis durante os 3 anos. A proporção nas áreas de concentração, os tipos penais mais frequentes e regional de origem apresentaram pouquíssima alteração ao longo do tempo.



Além de confirmar quais são as teses jurídicas de maior aceitação, dentre elas, pode-se destacar as teses mais pontuais e mais específicas que possuem uma chance maior êxito em relação a teses abrangentes e usuais.

Em resumo, podemos elencar os dados que a pesquisa apontou como relevantes para a concessão dos *Habeas Corpus*. As teses jurídicas mais aceitas são a de “mudança de regime inicial” nos crimes de tráfico privilegiado, fundamentadas nas súmulas 718 e 719 do STF, para, e a de “atipicidade” e aplicação do princípio da insignificância nos crimes de furto.

As características básicas dos HC's mais concedidos são: área “Varas Singulares”, pacientes do gênero feminino e a autoridade coatora sendo a 5ª Turma do STJ. Sobre as peculiaridades do julgamento, observa-se que os feitos distribuídos para o Ministro Marco Aurélio possuem uma maior quantidade de pedidos liminares deferidos e os distribuídos para o Ministro Gilmar Mendes, ou para 2ª Turma, têm uma quantidade maior de pedidos de mérito concedidos.

Outro ponto importante a ser destacado é que a primariedade dos pacientes se mostrou irrelevante para a concessão dos feitos. A única exceção aparece no julgamento dos crimes de furto e a aplicação do princípio da insignificância, onde os pacientes primários aparecem com maior percentual de concessões.

Por fim, insta salientar a realização de uma pesquisa específica de cruzamento dos resultados dos julgamentos dos HC's impetrados no STJ e no STF, nela foi possível observar que os HC's, cuja autoridade coatora era a 6ª Turma do STJ, têm um percentual de denegações maior que a 5ª Turma do STJ.

Essa situação era previsível e foi confirmada, pois, historicamente, a 6ª Turma possui uma atuação mais humana, flexível e sempre atenta aos entendimentos jurisprudenciais. Assim, a maioria das ordens analisadas por ela, proveniente do TJSP, é concedida conforme o entendimento

dos tribunais superiores, sobrando uma margem muito pequena para a “revisão” do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, é importante trazer à baila a discussão sobre a postura do Tribunal de Justiça de São Paulo no julgamento das ações penais. As pesquisas mais recentes do Núcleo Brasília, que apontam que mais de 60% dos HC's analisados pelo STJ é concedido e quase 14% dos feitos são concedidos no STF, corroboram com pensamento que falta no mínimo bom senso e boa vontade aos Desembargadores paulistas na hora de analisar as ações penais e os HC's originários sob a ótica das jurisprudências dos tribunais superiores.

Tal negativa resultará no aumento de ações protocoladas nas instâncias superiores, sobrecarregando as Cortes com processos que muito provavelmente serão concedidos e os atos coatores anulados conforme o artigo 489 do Código de Processo Civil.

É cediço que os tribunais superiores estão com a sua capacidade de julgamento superada, isso aumenta o tempo de julgamento dos feitos, sobretudo a concessão deles, e inviabiliza o julgamento das ordens pelos órgãos colegiados. Hoje, mais de 99% dos HC's são julgados de forma monocrática, que de certa forma prejudica o paciente, porque sendo o seu Habeas distribuído para o ministro A ou B as chances de um resultado positivo oscilam de 0% até 37,5%, haja vista o perfil de julgamento heterogêneo dos Ministros da Corte Suprema.

Por isso, os resultados obtidos pela Defensoria Pública são tão importantes, pois mostram que o trabalho de defesa dos jurisdicionados está sendo realizado desde as instâncias inferiores e, somente, chegam ao STF os casos excepcionais, que na maioria das vezes não foram analisados no STJ por questões processuais ou regimentais.



6. Índice de Ilustrações:

GRÁFICO 1: COMPARATIVO ANUAL - DPSP	6
GRÁFICO 2: COMPARATIVO ANUAL – CONCESSÃO	7
GRÁFICO 3: COMPARATIVO ANUAL – PROTOCOLOS	7
GRÁFICO 4: TOTAL DE HC’S ANALISADOS – MÊS A MÊS	8
GRÁFICO 5: RESUMO DO RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS HC’S EM 2018	9
GRÁFICO 6: COMPARATIVO DAS DECISÕES DE MÉRITO DE 2016, 2017 E 2018.	9
GRÁFICO 7: COMPARATIVO DAS DECISÕES LIMINARES DE 2016, 2017 E 2018.	10
GRÁFICO 8: VISÃO GERAL DAS DECISÕES DE MÉRITO	11
GRÁFICO 9: ANÁLISE DO MÉRITO: HC’S CONCEDIDOS	12
GRÁFICO 10: ANÁLISE DO MÉRITO: HC’S DENEGADOS	12
GRÁFICO 11: ANÁLISE DO MÉRITO: ÍNDICE DE SUCESSO	13
GRÁFICO 12: LIMINARES: RESUMO	14
GRÁFICO 13: LIMINARES POR MINISTROS	15
GRÁFICO 14: CONCLUSOS: MÊS A MÊS	16
GRÁFICO 15: CONCLUSOS: JULGAMENTO DAS LIMINARES	17
GRÁFICO 16: TEMPO MÉDIO: MÉRITO	18
GRÁFICO 17: TEMPO MÉDIO: LIMINAR	19
GRÁFICO 18: LINHAS DE TENDÊNCIA	19
GRÁFICO 19: TEMPO MÉDIO: TURMAS	20
GRÁFICO 20: ANÁLISE DO MÉRITO: TURMAS	21
GRÁFICO 21: LIMINARES POR TURMA: TOTAL	22
GRÁFICO 22: LIMINARES POR TURMA: PORCENTAGEM	22
GRÁFICO 23: TURMAS DO STJ: QUANTIDADE	23
GRÁFICO 24: TURMAS DO STJ: JULGAMENTO DO MÉRITO	24
GRÁFICO 25: TURMAS DO STJ: JULGAMENTO DAS LIMINARES	24
GRÁFICO 26: ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: QUANTIDADE	25
GRÁFICO 27: ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: JULGAMENTO DO MÉRITO	25
GRÁFICO 28: ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: JULGAMENTO DAS LIMINARES	26
GRÁFICO 29: GÊNERO DOS PACIENTES	26
GRÁFICO 30: GÊNERO DOS PACIENTES: ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	27
GRÁFICO 31: GÊNERO DOS PACIENTES: TIPO PENAL	27
GRÁFICO 32: GÊNERO DOS PACIENTES: MÉRITO	28
GRÁFICO 33: GÊNERO DOS PACIENTES: LIMINAR	29
GRÁFICO 34: GÊNERO DOS PACIENTES: PRIMARIEDADE	29
GRÁFICO 35: PRIMARIEDADE: QUANTIDADE	29
GRÁFICO 36: PRIMARIEDADE: DECISÕES	30
GRÁFICO 37: PRIMARIEDADE: TIPO PENAL	30
GRÁFICO 38: PRIMARIEDADE: PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA	31
GRÁFICO 39: ANÁLISE DAS SÚMULAS: MÉRITO	32
GRÁFICO 40: ANÁLISE DAS SÚMULAS: LIMINAR	32
GRÁFICO 41: INFÂNCIA E JUVENTUDE: MÉRITO	33
GRÁFICO 42: INFÂNCIA E JUVENTUDE: LIMINAR	34
GRÁFICO 43: INFÂNCIA E JUVENTUDE: MENSAL	34
GRÁFICO 44: INFÂNCIA E JUVENTUDE: TIPO PENAL	35
GRÁFICO 45: INFÂNCIA E JUVENTUDE: TESE DE MÉRITO	36
GRÁFICO 46: INFÂNCIA E JUVENTUDE: TESES DA LIMINAR	37
GRÁFICO 47: ORIGEM: REGIONAIS/UNIDADES	37

GRÁFICO 48: ORIGEM: ÁREAS	38
GRÁFICO 49: ORIGEM: TIPO PENAL	38
GRÁFICO 50: ANÁLISE DAS TESES PRINCIPAIS: EXECUÇÃO PENAL	39
GRÁFICO 51: ANÁLISE DAS TESES PRINCIPAIS: PRISÃO CAUTELAR	40
GRÁFICO 52: ANÁLISE DAS TESES PRINCIPAIS: ATIPICIDADE	40
GRÁFICO 53: ANÁLISE DAS TESES PRINCIPAIS: REGIME INICIAL	41
GRÁFICO 54: ANÁLISE DAS TESES PRINCIPAIS: GRUPOS	42
GRÁFICO 55: ANÁLISE DAS TESES PRINCIPAIS: LIMINARES DEFERIDAS	43
GRÁFICO 56: ANÁLISE DOS PEDIDOS DE MÉRITO	44
GRÁFICO 57: ANÁLISE DOS PEDIDOS LIMINARES	45

7. Glossário:

- Súmulas do Superior Tribunal de Justiça:
 - Nº. 269: É admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais;
 - Nº. 440: Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito;
 - Nº. 441: A falta grave não interrompe o prazo para obtenção de livramento condicional;
 - Nº. 443: O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes;
 - Nº. 444: É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base;
 - Nº. 492: O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente;
 - Nº. 535: A prática de falta grave não interrompe o prazo para fim de comutação de pena ou indulto;



- Nº. 545: Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal.
- **Súmulas Supremo Tribunal Federal:**
 - Súmula Vinculante Nº. 26: Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico;
 - Nº. 267: Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição;
 - Nº. 431: É nulo o julgamento de recurso criminal, na segunda instância, sem prévia intimação, ou publicação da pauta, salvo em habeas corpus;
 - Nº 691: Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar;
 - Nº. 718: A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada;
 - Nº. 719: A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea.
- **Índices:**
 - Prevalência: representa a proporção de HC's fundamentados em um determinado tema ou Súmula em relação ao total de HC's analisados no período.
 - Eficiência: representa probabilidade da concessão do mérito ou da liminar dos HC's fundamentados em um determinado tema
- **Teses Jurídicas:**



- Hediondo (2 §1º L8072): trata sobre a descaracterização do crime de tráfico como hediondo e seus reflexos tanto na definição do regime inicial de cumprimento de pena, quanto na definição da progressão de regime;
 - Reincidência – 5 anos (64 CP): trata-se do reconhecimento da reincidência apenas para condenações inferiores a 5 anos;
 - Livramento condicional (83 CP): determina os requisitos para a concessão do livramento condicional;
 - Prisão Domiciliar (318 CPP): refere-se as novas diretrizes do Marco Legal da 1ª Infância;
 - Progressividade (33 e 59 CP): trata sobre fixação do regime inicial de acordo com o perfil do réu e das circunstâncias judiciais;
 - Princípio da Insignificância: afasta a tipicidade penal de crimes com menor potencial lesivo;
 - Ausência de lesão ao bem jurídico: afasta a tipicidade penal de crimes com menor potencial lesivo;
 - Anulação/ Desclassificação (57 LEP): determina as condições para aplicar sanções disciplinares em conjunto com o artigo 53 do mesmo diploma;
 - Recorrer em liberdade (387 CPP): dispõe sobre a possibilidade de aguardar o resultado do recurso em liberdade;
 - Requisitos (312 CPP): trata da ausência dos requisitos necessários para a prisão cautelar do paciente;
 - Prescrição da execução: refere-se ao marco inicial para a contagem da prescrição da pretensão executória;
 - Indulto: trata-se do reconhecimento dos requisitos para a concessão do perdão da pena.
- Artigos:
 - Artigo 318, incisos IV e V, do CPP: Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: IV - gestante; V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.



- Artigo 122, incisos I, II e III, do ECA: A medida de internação só poderá ser aplicada quando: tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; por reiteração no cometimento de outras infrações graves; por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.
- Artigo 122, § 2º, do ECA: Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.
- Artigo 33, § 3º, do CP: A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código.
- Artigo 59, do CP: O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.
- Artigo 580, do CPP: No caso de concurso de agentes (Código Penal, art. 25), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros.
- Artigo 312, do CPP: A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.
- Artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06: Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

8. Abreviaturas:

- HC: *Habeas Corpus*;
- NC: Não conhecido;
- NS: Negado seguimento;
- PR: Prejudicado;
- NCCO: Não conhecido, concedido de ofício;
- NSCO: Negado seguimento, conhecido de ofício;
- ODCO: Ordem denegada, conhecido de ofício;
- OC: Ordem concedida;
- OPC: Ordem parcialmente concedida;
- OD: Ordem denegada;
- Conclusos: Concluso ou pendente de julgamento;
- D: Liminar deferida;
- I: Liminar indeferida;
- SL: Sem pedido liminar;
- NI: Não informado;
- L11343: Tráfico de Drogas e Condutas Afins (Lei 11.343 de 2006);
- L10826: Crimes do Sistema Nacional de Armas (Lei 10.826 de 2003);
- L9503: Crimes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 1997);
- L7648: Indulto e comutação de penas (Decreto 7.648 de 2011);
- LEP: Lei de Execução Penal;
- ECA: Estatuto da Criança e Adolescente;
- STJ: Superior Tribunal de Justiça;
- STF: Supremo Tribunal Federal;
- TJSP: Tribunal de Justiça de São Paulo;
- DPSP: Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- VEC: Vara de Execução Criminal;
- DIPO: Departamento de inquéritos policiais.



9. Referências:

- Supremo Tribunal Federal. Estatísticas do STF, 2018. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=hc>. Acesso em fevereiro de 2019;
- Supremo Tribunal Federal. Estatísticas do STF, **Pesquisa por Classe todos os anos**, atualizado em 14 de fevereiro de 2019. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=pequisaClasse>. Acesso em fevereiro de 2019;
- Relatório de Estudo: Defensoria Pública do Estado de São Paulo, **Relatório de estudo: o uso do *habeas corpus* pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, publicado em novembro de 2012;
- Relatório de Estudo: Defensoria Pública do Estado de São Paulo, **Análise da atuação da Defensoria Pública de São Paulo no Supremo Tribunal Federal: Habeas Corpus impetrados em 2016**, disponibilizado em fevereiro de 2017;
- Relatório de Estudo: Defensoria Pública do Estado de São Paulo, **Análise da atuação da Defensoria Pública de São Paulo no Supremo Tribunal Federal: Habeas Corpus impetrados em 2017**, disponibilizado em abril de 2018.